



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5.431, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 5.039, de 01 de julho de 2015, que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Borja e dá outras providências’, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas no inciso I, item 1.5 do Anexo Único da Lei nº 5.039/2015, as redações das Meta 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“I – .....**  
**1 – .....**  
**1.1 – .....**  
**(.....)**  
**1.5 – .....**

**Meta 1: Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.**

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.**

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% (setenta por cento) e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Meta 4: (.....)**

**Meta 5: (.....)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.**

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:**

**TABELA 27: IDEB**

| <b>IDEB</b>   | <b>2015</b> | <b>2017</b> | <b>2019</b> | <b>2021</b> |
|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Anos</b>   | <b>5,2</b>  | <b>5,5</b>  | <b>5,7</b>  | <b>6,0</b>  |
| <b>Anos</b>   | <b>4,7</b>  | <b>5,0</b>  | <b>5,2</b>  | <b>5,5</b>  |
| <b>Ensino</b> | <b>4,3</b>  | <b>4,7</b>  | <b>5,0</b>  | <b>5,2</b>  |

**Fonte: IDEB 2014**

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME e PEERS, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas a superação da desigualdade educacional.**

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Meta 13: (.....)**

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação.**

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Meta 18: (.....)**

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”**

**Art. 2º** Fica alterada no inciso I, item 2.1 do Anexo Único da Lei nº 5.039/2015, a redação da Meta 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I – .....**

**2 – .....**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**2.1 – .....**

**Meta 1: Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.”**

**Art. 3º** Ficam alteradas no inciso I, item 3.1 do Anexo Único da Lei nº 5.039/2015, as redações das Metas 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“I – .....**

**3 – .....**

**3.1 – .....**

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.**

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% (setenta por cento) e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Meta 4: (.....)**

**Meta 5: (.....)**

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.**

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:**

**TABELA 27: IDEB**

| <b>IDEB</b> | <b>2015</b> | <b>2017</b> | <b>2019</b> | <b>2021</b> |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Anos</b> | <b>5,2</b>  | <b>5,5</b>  | <b>5,7</b>  | <b>6,0</b>  |
| <b>Anos</b> | <b>4,7</b>  | <b>5,0</b>  | <b>5,2</b>  | <b>5,5</b>  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

|               |            |            |            |            |
|---------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Ensino</b> | <b>4,3</b> | <b>4,7</b> | <b>5,0</b> | <b>5,2</b> |
|---------------|------------|------------|------------|------------|

**Fonte: IDEB 2014**

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME e PEERS, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas a superação da desigualdade educacional.**

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Meta 13: (.....)**

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação.**

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Meta 18:** (.....)

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

**Art. 4º** O inciso II do Anexo Único da Lei nº 5.039/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

**Este Plano Municipal de Educação do Município de São Borja deverá cumprir as determinações legais constantes na legislação vigente, estabelecendo as políticas de educação do Município para os próximos dez anos, tendo sido construído com a participação dos responsáveis pela sua oferta, bem como por toda a sociedade através dos grupos de trabalho, do Fórum Municipal de Educação realizado no mês de março de 2015 e a Conferência Municipal de Educação realizada no mês de maio de 2015, com a participação da sociedade que discutiu propostas, apontou caminhos através de estratégias e, de maneira democrática, delineou os novos rumos da educação municipal, o qual deverá ser trilhado pelas instituições educacionais e pelo Poder Público Municipal.**

**A importância, a complexidade e a duração do Plano Municipal de Educação exigem que haja mecanismos para um bom acompanhamento da implementação daquilo que se planejou e uma avaliação constante e sistemática.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho do FUNDEB, o Conselho da Alimentação Escolar, os Conselhos Escolares, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Educação e o Ministério Público terão papel importante no acompanhamento da execução deste Plano.**

**Além da avaliação contínua, deverá ser realizada, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação. Sendo que os grupos de trabalho serão reunidos para a revisão e a avaliação desta Lei e posteriormente encaminhado para a apreciação na Conferência Municipal.**

**Após a aprovação, o plano será divulgado nos sites da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de São Borja para que seja acompanhado por toda a comunidade escolar, bem como distribuído para todas as instituições educacionais do Município.”**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de setembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 5.039, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de São Borja e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10(dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME/SB:

**I** - universalização do atendimento escolar;

**II** - melhoria da qualidade da educação, promoção humanística, científica, cultural e tecnológica com promoção do princípio da gestão democrática da educação pública municipal;

**III** - valorização dos profissionais da educação;

**IV** - aplicação de recursos públicos em educação, visando atender as necessidades de expansão com um padrão de qualidade e equidade, superando as desigualdades educacionais enfatizando a promoção humana e da cidadania e erradicando todas as formas de discriminação;

**V** - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, a diversidade, a sustentabilidade sócio ambiental promovendo a formação para o trabalho e a cidadania enfatizando os valores morais e éticos que fundamentam a sociedade;

**VI** - o Município proverá meios, para que progressivamente, seja oferecida educação em tempo integral aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no anexo desta Lei terão como referência o diagnóstico local, o censo demográfico e o Censo Nacional da Educação Básica, buscando o poder público ampliar as pesquisas com fins estatísticos para incluir informações detalhadas sobre o perfil das populações de 0 a 17 anos com deficiência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Conselho Municipal de Educação;

**III** - Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, com os integrantes nomeados através do Decreto do Senhor Prefeito Municipal;

**IV** - Comissão de Políticas Públicas, Sociais, Econômicas e de Desenvolvimento da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º.** Compete aos órgãos referidos no caput:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento das avaliações nos respectivos sites institucionais;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º.** O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

**§ 3º.** Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público do Município de São Borja, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**§ 4º.** Até o final do mês de março de cada ano do decênio, os órgãos referidos no art. 5º desta Lei, realizarão em conjunto, ou separadamente, audiência pública para avaliação da execução e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O Município de São Borja promoverá a realização de no mínimo de 2(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação.

**§ 1º.** Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º.** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 3º.** O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

**§ 4º.** Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades sócio culturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

**§ 5º.** Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, e o Município de São Borja.

**§ 6º.** O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, Estado e respectivo Município de São Borja incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação;

**§ 7º.** O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º.** Esta Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, deverá :

**I** - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

**II** - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**III** - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**IV** - promover a articulação inter federativa na implementação das políticas educacionais.

**Parágrafo único.** O processo de elaboração desta Lei contou com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º.** O Município de São Borja deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2(dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**§ 1º.** O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2(dois) anos:

**I** - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

**II** - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

**§ 2º.** A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

**§ 3º.** Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**§ 4º.** Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no §1º.

**§ 5º.** A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do §1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, no respectivo sistema de ensino do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 13.** O poder público é o responsável pela articulação entre o sistema de ensino municipal, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 01 de julho do ano de 2015.

**Antonio Carlos Rocha Almeida,**  
**Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Léo A. S. Tatsch,**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SUMÁRIO**

|       |  |    |
|-------|--|----|
| I –   | <a href="#"><u>APRESENTAÇÃO.....</u></a>   | 12 |
| 1 –   | <a href="#"><u>Introdução.....</u></a>   | 12 |
| 1.1 – | <a href="#"><u>Histórico.....</u></a>  | 12 |
| 1.2 – | <a href="#"><u>O Plano Municipal de Educação e suas características.....</u></a> | 13 |
| 1.3 – | <a href="#"><u>Objetivos e prioridades.....</u></a>                              | 14 |
| 1.4 – | <a href="#"><u>Organização da Educação no Município de São Borja.....</u></a>    | 15 |
| 1.5 – | <a href="#"><u>Perfil do Município.....</u></a>                                  | 16 |
|       | Meta 1 .....   | 31 |
|       | Meta 2 .....   | 41 |
|       | Meta 3 .....   | 45 |
|       | Meta 4 .....   | 51 |
|       | Meta 5 .....   | 58 |
|       | Meta 6 .....   | 60 |
|       | Meta 7 .....   | 62 |
|       | Meta 8 .....   | 66 |
|       | Meta 9 .....   | 67 |
|       | Meta 10 .....  | 70 |
|       | Meta 11 .....  | 72 |
|       | Meta 12.....   | 75 |
|       | Meta 13 .....  | 77 |
|       | Meta 14 .....  | 78 |
|       | Meta 15 .....  | 79 |
|       | Meta 16 .....  | 82 |
|       | Meta 17.....   | 84 |
|       | Meta 18 .....  | 85 |
|       | Meta 19 .....  | 87 |
|       | Meta 20 .....  | 91 |
| II –  | <a href="#"><u>ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....</u></a>                  | 95 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

## **I - APRESENTAÇÃO**

### **1 - INTRODUÇÃO**

#### **1.1 - HISTÓRICO**

A partir da Constituição Federal de 1934, na qual, pela primeira vez, foi explicitada a atribuição federal de “fixar” o Plano Nacional de Educação, ficou reconhecida a necessidade do planejamento como instrumento fundamental para o desenvolvimento da educação no País. Ali constava ser competência da União “fixar o plano nacional de educação”, que deveria ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Em 1946, em 1967 e em 1988, as respectivas Constituições Federais continuaram a consagrar a elaboração de planos educacionais como compromisso para com a realização dos grandes objetivos nacionais nesse setor. Apenas em 1962, surgiu o Primeiro Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e aprovado Conselho Federal de Educação. Em 1965, passou por uma revisão, quando se estabeleceram normas descentralizadoras visando à elaboração de planos estaduais.

Nos anos de 1993 e 1994, em função dos compromissos assumidos na Conferência Mundial de Educação para Todos (Joemtin, Tailândia, 1990), o Ministério da Educação e Cultura liderou a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (restrito ao Ensino Fundamental), gerando Planos Municipais, Estaduais e finalmente Plano Nacional de Educação. Então sob a égide da Constituição Federal de 1988 e do reordenamento político do País explicitava-se que, de acordo com as responsabilidades constitucionais e dentro do espírito federativo, compete aos Estados e Municípios, articuladamente: implantar e implementar seus Planos Decenais de Educação e seus desdobramentos de acordo com as especificidades e características regionais e locais.

A partir dessa mesma visão sistemática da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN) determina no artigo 9º que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional de Educação ao Congresso Nacional. Finalmente em 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) para dez anos, elaborado a partir da Constituição de 1988 e da nova LDBEN. Na Lei nº 10.172/2001, que o aprovou, fica estabelecida a obrigatoriedade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarem seus Planos Decenais, com base no Plano Nacional de Educação.

No Rio Grande do Sul, instituíram-se quatro(4) Planos Estaduais de Educação, sendo o primeiro, de 1967. Na Constituição de nosso Estado, em consonância com a Constituição Federal, definiu-se em 1989, que “A lei estabelecerá o Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, em consonância com o Plano Nacional de Educação”, reafirmando os mesmos objetivos priorizados em nível nacional, para a área. Além disso, o artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias coloca a necessidade de os Municípios terem Planos Municipais de Educação aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

A Lei Orgânica do Município de São Borja aprovada um ano depois, retoma o mesmo dispositivo, em seu Artigo 104 ressaltando que “cabera ao Poder Público Municipal elaborar o Plano Municipal de Educação, definindo metas e programando prioridades do setor em concordância com os Planos Nacional e Estadual de Educação”. Duas Leis Municipais posteriores, a que cria o Conselho Municipal de Educação de São Borja (1991) e a que cria o Sistema Municipal de Ensino (2006), referem-se ao Plano Municipal de Educação (PNE), estabelecendo que o Plano deverá ser elaborado contemplando um processo participativo de planejamento, incluindo as escolas e suas comunidades.

## **1.2 - O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

É um plano de município e não do governo, devendo projetar suas metas para um período de 10 anos ultrapassando, portanto, pelo menos, dois mandatos da administração municipal.

Por ser aprovado por Lei, tem maiores garantias de que, na sua essência, será executado, ainda que ajustes possam vir a ser feitos para o enfrentamento de novas realidades.

Destina-se, prioritariamente, ao Poder Público Municipal, mas deve ser o resultado do debate democrático produzido na sociedade, traduzindo pactos e perspectivas permanentes da sociedade.

Conforme disposição legal está articulado ao Plano Nacional, Plano Estadual e embasado no debate realizado com a sociedade.

Não é um Plano da Secretaria de Educação nem das Escolas, a abrangência de seus objetivos e metas é do Sistema Municipal de Ensino.

A ideia de um Plano na área da Educação no país, portanto, é antiga e em alguns momentos de nossa história chegou a ser implementada, ainda que, parcialmente, estando sempre subjacente a ideia de que deveria ser fixado por lei.

Nesse momento em que temos o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, impõe-se a elaboração do Plano Municipal de Educação de São Borja (PME/SB).

## **1.3 - OBJETIVOS E PRIORIDADES**

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

- A elevação do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

- A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública;

- Democratização da gestão do ensino público, oportunizando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares;

- Sendo o Município Polo de Educação Inclusiva, esta temática deverá ter prioridade.

Considerando que os recursos financeiros são limitados, são estabelecidas prioridades:

- Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 4 a 17 anos, assegurando seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino;

- Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;

- Ampliação de atendimento nos demais níveis de ensino, com prioridade na Educação Infantil;

- Valorização dos profissionais da educação;

- Desenvolvimento do sistema de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino;

- Desenvolvimento de uma política de Educação Inclusiva, levando em consideração que o Município é Polo de Educação Inclusiva.

Este Plano Municipal de Educação define, por conseguinte:

- As Metas e Estratégias para cada nível e modalidade de ensino;

- As Metas e Estratégias para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação;

- As Metas e Estratégias para gestão e financiamento da educação, nos próximos dez anos.

#### **1.4 - ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**

A criação do Sistema Municipal de Ensino de São Borja, em 2006, pela Lei Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2006, institui a possibilidade de os municípios criarem seus Sistemas, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. No artigo 8º da LDBEN, está estabelecido que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino".





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

A ideia de criação de sistemas municipais está ligada às proposições de revigorar o sistema federativo, afirmadas na década de 1980, propondo superar o centralismo vivido durante a ditadura militar instaurada em 1964. Essas propostas buscavam encontrar uma nova lógica de planejamento e financiamento da educação pública, propiciando maior flexibilização e autonomia local.

A opção do Município de São Borja em ter um Sistema próprio significou grande avanço na autonomia pedagógica e administrativa das mantenedoras e das instituições de ensino, bem como das questões normativas permitindo a incorporação da realidade político-pedagógico-cultural das comunidades educacionais, nas normas reguladoras da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Definido em Lei Municipal, o Sistema de Ensino de São Borja tem como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação e, como órgão administrador, a Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o Censo 2014, o Sistema Municipal de Ensino é integrado pelas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, num total de 29 escolas, sendo 10 de Educação Infantil e 19 de Ensino Fundamental e também pelas instituições de Educação Infantil privadas, que não estejam associadas a outro nível de ensino, cujo cadastro no Conselho Municipal de Educação, registra em 2014 um total de 06 instituições.

A abrangência do Sistema e a localização das instituições, todas situadas no Município de São Borja, possibilitam a escuta das diferentes vozes: das famílias, dos alunos e dos trabalhadores em educação, cuja referência é a concretude social na qual vivem e trabalham. A emissão, por parte do Sistema, de normas compatíveis com a realidade educacional da cidade está alicerçada na perspectiva da universalização e da qualificação da educação em que a responsabilidade do Município se inscreve.

### **1.5 - PERFIL DO MUNICÍPIO**

Frente aos desafios da construção do Plano Municipal de Educação para o Sistema de Ensino de São Borja faz-se necessário, primeiramente, abordar um pouco a respeito desta cidade, que reconhecidamente está transformando-se em um Polo Educacional com vários avanços na área da educação. Dentre esses, destacam-se a instalação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e Instituto Federal Farroupilha. Salienta-se a priorização da Educação Inclusiva com salas de Recursos Multifuncionais em quase todas as escolas municipais, além de investimentos na infraestrutura e equipamentos das escolas e também na formação e qualificação dos trabalhadores em educação.

O Município de São Borja é um dos 496 municípios deste Estado, está localizado no oeste do Rio Grande do Sul, com uma população de 61.671 habitantes de acordo com o Censo/IBGE/2010, distribuído em uma área de 3.616 km<sup>2</sup>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Limita-se ao norte com o município de Garruchos e a República Argentina; ao sul com os municípios de Itaqui e Maçambará; a leste com os municípios de Santo Antônio das Missões e Itacurubi; e a oeste com a República Argentina.

O Município de São Borja é servido de acesso pelas BR 472, BR 287 e BR 285, estando distante 595 km de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul. São Borja é o mais antigo dos Sete Povos das Missões, a história de nosso Município foi marcada por muitas lutas.

A fundação de São Borja deu-se no ano de 1682, quando com mil novecentos e cinquenta homens, passava o Padre Francisco Garcia pelo rio Uruguai para fundar uma colônia para a Redução de Santo Tomé, estabelecendo-se quase a essa, uma légua da margem do rio Uruguai, a que se deu o nome de São Francisco de Borja.

As famílias que conduzia foram desmembradas de Santo Tomé e eram formadas por índios batizados, educados para o trabalho, escolhidos entre os melhores elementos que poderia dispor para o fim a que se propunha.

Construiu-se uma palhoça destinada à igreja para servir às celebrações do Santo Ofício e casas destinadas às famílias dos índios. Iniciou-se imediatamente o cultivo da agricultura e da pecuária.

A redução teve jurisdição própria em 1690, quando instalada como povo. O início do povoamento lusitano deu-se após a distribuição de sesmarias a soldados e campeiros portugueses.

O Padre Francisco Garcia faleceu em 1701, sendo substituído pelo Padre Tomaz Bruno, sendo ajudado pelo irmão Brazanelli, dando grande incremento a todos os setores de atividades da doutrina. Brazanelli construiu a igreja matriz toda em pedra trabalhada, ornamentada com esculturas lavradas em pedra e continuou construindo colégios e casas para as famílias, proporcionando comodidade própria dos homens civilizados.

A emancipação política aconteceu em 21 de maio de 1882. No dia 10 de outubro comemora-se o dia do Padroeiro do Município: São Francisco de Borja.

A economia do Município é basicamente formada pela agricultura e pela pecuária. A agricultura é desenvolvida através de grandes plantações de arroz, soja, milho e trigo, e a pecuária é desenvolvida através da criação de bovinos e ovinos, tornando o Município conhecido como um dos melhores produtores de carne do Brasil.

A cada quatro anos o Município elabora o seu Plano Plurianual e anualmente são elaboradas pelo Executivo Municipal e aprovadas pela Câmara de Vereadores a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Municipal, as quais definem as receitas, despesas e investimentos que serão realizados para a oferta da Educação Municipal em cumprimento à legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Este PME com suas 20 metas e estratégias, propostas estas apresentadas em Conferência para as diversas instituições de Ensino do Município e entidades representativas da sociedade civil de São Borja se constituiu numa proposta coletiva, onde o debate propôs emendas aditivas, supressivas e substitutivas ou novas emendas que articularam as particularidades e necessidades do Município no âmbito da educação com o Estado e a União.

Nesse universo educacional do Município tem-se de agregar os professores e os funcionários de vários níveis para construção de uma educação de qualidade. Os desafios se apresentam de longa data entre esses está a formação de professores e a melhoria do Índice da Educação Básica - IDEB - que alguns dados podem direcionar os debates deste PME.

A elaboração do Plano Municipal de Educação de São Borja iniciou em dezembro de 2014, com a nomeação do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, através do Decreto nº 15.647/14, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, que definiu o grupo de trabalho para a discussão das vinte metas estabelecidas nas seguintes comissões temáticas:

**TABELA 1: COMISSÕES E METAS**

| <b>COMISSÕES TEMÁTICA</b>       | <b>METAS</b>    |
|---------------------------------|-----------------|
| 1. Educação Infantil            | 01              |
| 2. Ensino Fundamental           | 02, 04 e 05     |
| 3. Ensino Médio                 | 03, 06 e 07     |
| 4. Educação Especial            | 08              |
| 5. Educação de Jovens e Adultos | 09, 10 e 11     |
| 6. Ensino Superior              | 12, 13 e 14     |
| 7. Valorização do Magistério    | 15, 16, 17 e 18 |
| 8. Financiamento e Gestão       | 19 e 20         |

Num primeiro momento, o Plano apresenta para cada etapa e seus respectivos níveis e modalidades de ensino as metas estabelecidas de acordo com o Plano Nacional de Educação, e as estratégias construídas coletivamente para realizar essas metas, os indicadores que definem a quem é atribuída a responsabilidade e determinam o prazo para cumpri-las.

As vinte metas estão assim distribuídas:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três)anos até o final da vigência deste PME.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta 6:** Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

**TABELA 2: MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB**

| 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|------|------|------|------|
| 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

Fonte: IDEB, 2013.

**Meta 7:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta pelo menos 50%(cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta 8:** Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 9:** Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Meta 10:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 93,5%(noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 11:** Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das novas matrículas do ensino superior.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%(setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir o dobro da titulação atual de mestres e doutores.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

**Meta 19:** Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública elevando o patamar de aplicação do PIB no Município, de forma que se possa atingir o patamar de 7% do PIB, do país no 5º ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% PIB ao final do decênio.

A partir dessas metas, foram elaboradas as estratégias a serem desenvolvidas até o final da vigência do Plano e os respectivos indicadores que responsabilizam os segmentos da sociedade envolvidos no processo, de modo que se realize um avanço significativo em relação ao atual cenário educacional são-borjense.

Este plano é o resultado da união de esforços de todos os segmentos educacionais, envolvidos na construção coletiva para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias traçadas para os próximos dez anos. Pretende-se, ao longo dessa década, contar com o comprometimento de todos, promovendo assim, efetivamente, a melhoria da qualidade da educação oferecida no Município de São Borja.

## **2 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **2.1 - Diagnóstico**

Representando a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é objeto de políticas públicas que, atualmente, no Sistema Municipal de Ensino, retrata a concretude de ações voltadas para cuidar/educar, tendo um olhar muito especial para a infância desta cidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu que a Educação Infantil seja parte constitutiva da Educação Básica, isto quer dizer que a Educação Infantil deixou de estar prioritariamente no campo das escolas livres e passou ao âmbito das escolas regulares. As creches atendem crianças de zero aos 03 anos, ficando a faixa de 04 e 05 anos para a Pré-Escola.

Em São Borja, com a criação do Sistema Municipal de Ensino, passaram também integrar o Sistema, as Escolas de Educação Infantil privadas.

Na distribuição de competências referentes a Educação Infantil, tanto a CF/88 como a LDBEN/96 explicitam corresponsabilidades das três esferas - Município/Estados/União - e da família. A articulação com a família visa o mútuo conhecimento do processo de educação, valores, expectativas de tal maneira que família e escola se complementem, e quanto às esferas administrativas - União e Estados - devem subsidiar com apoio técnico e financeiro os municípios.

A Educação Infantil é meta prioritária da atual política pública do Município de São Borja. Essa meta requer ações específicas por parte do poder público para suprir as necessidades que a área demanda, compreendendo aspectos pedagógicos e de infraestrutura física, como ampliação, adaptação e construção de escolas, aquisição de mobiliários, equipamentos e de material didático pedagógico.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Para atender a demanda na rede municipal, visando a universalização de 0 a 3 anos na Educação Infantil, recentemente foi inaugurada a Escola do Pro Infância “Antônio Pedro de Melo” localizada na Vila Umbu e atende 140 crianças. Outras duas, localizadas em áreas distintas do Município estão em fase de construção, uma na Vila Ernesto Dornelles e a outra no Bairro Maria do Carmo. Há também demanda de ampliação dos espaços físicos das escolas existentes e Convênio de cedência de espaços físicos junto às Escolas Estaduais do Município. Além disso, há de se prever recursos humanos, financeiros e materiais pedagógicos para assegurar o direito à educação para todos.

A Secretaria Municipal de Educação através do departamento pedagógico proporciona encontros de estudo, reflexão e planejamento com vistas a aperfeiçoar o trabalho favorecendo condições de oferecer uma educação de qualidade para todos os alunos.

As instituições de Educação Infantil desenvolvem suas atividades mediante Plano de Atividades e Projetos, com temas transversais, de acordo com sua Proposta Político-pedagógica e Regimentos Escolares, construídos com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, em consonância com a LDBEN nº 9.394/96, as diretrizes curriculares nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

De acordo com o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os dirigentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e os profissionais que atuam nas turmas de Pré-Escola - 4 e 5 anos - possuem formação específica de nível superior. Os profissionais que atuam em turmas de creche - 0 a 3 anos - 100% possuem habilitação modalidade magistério. 23% deles estão cursando a universidade. 34% possuem curso superior. 26% possuem pós-graduação.

### **TABELA 3: DADOS DO MUNICÍPIO**

|   |
|---|
| <b>Mesorregião: Sudoeste Rio-grandense – Microrregião: Campanha Ocidental</b>   |
| Área territorial: 3.616,04 km <sup>2</sup> - Produto Interno Bruto (2011): R\$ 1.328.569.967,00   |
| Receita Impostos (2013): R\$ 74.051.757,31 – Receita Impostos ( <i>per capita</i> ): R\$ 1.210,21- Posição Estadual da Prefeitura na Arrecadação de Impostos: ( <i>per capita</i> ): 454 <sup>a</sup> |
| <b>Renda Média Domiciliar (<i>per capita</i>) (2010): R\$ 682,78</b>  |
| <b>Posição no Brasil: 1.103<sup>a</sup> – Posição no Estado: 265<sup>a</sup></b>  |
| <b>Coefficiente de Gini: (2000): 0,6019 – (2010): 0,5477- Posição no Estado – (2010): 437<sup>a</sup></b>   |
| População Residente (2010): 61.671 hab. – População Urbana (2010): 89,41%   |

### **TABELA 4: DADOS DO MUNICÍPIO - POPULAÇÃO**

| População de 0 a 3 anos (2010) |       |         | População de 4 a 5 anos (2010) |       |         |
|--------------------------------|-------|---------|--------------------------------|-------|---------|
| Urbana                         | Rural | Urbana% | Urbana                         | Rural | Urbana% |
| 2685                           | 334   | 88,94%  | 1371                           | 200   | 87,27%  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

Distribuição espacial da população de acordo com o rendimento nominal mensal domiciliar per capita, 2010: São Borja

**TABELA 5: DADOS DO MUNICÍPIO - RENDA**

| Classes por Renda    | População Total Residente |        |        | População 0 a 5 anos |        |        |
|----------------------|---------------------------|--------|--------|----------------------|--------|--------|
|                      | Total                     | Urbana | Rural  | Total                | Urbana | Rural  |
| Sem rendimento       | 2,31%                     | 2,20%  | 3,28%  | 1,94%                | 1,85%  | 2,62%  |
| R\$ 1,00 a R\$ 70,00 | 2,86%                     | 2,67%  | 4,41%  | 4,64%                | 4,32%  | 7,12%  |
| R\$71,00 a 140,00    | 10,18%                    | 9,59%  | 15,19% | 16,37%               | 15,59% | 22,28% |
| R\$141,00 ou mais    | 84,63%                    | 85,52% | 77,12% | 77,05%               | 78,24% | 67,98% |

No Município de São Borja **22,95%** das crianças de 0 a 5 anos encontram-se em situação de miséria (famílias com rendimento nominal mensal per capita de até R\$140,00), sendo que **1,94%** das crianças residentes integram famílias sem rendimento, IBGE, 2010.

**1. Coeficiente de Gini:** Mede o grau de concentração de renda. Quanto mais alto, maior a concentração da renda.

**INDICADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SÃO BORJA**

**TABELA 6: Nº DE MATRÍCULAS: CRECHE E PRÉ-ESCOLA/2009 A 2014**

| Ano  | Creche |        |        |         | Pré- Escola |           |          |         |
|------|--------|--------|--------|---------|-------------|-----------|----------|---------|
|      | Total  | Munic. | Estad. | Privada | Total       | Municipal | Estadual | Privada |
| 2009 | 340    | 320    | 0      | 20      | 1.202       | 777       | 204      | 221     |
| 2010 | 482    | 329    | 0      | 153     | 1.256       | 743       | 182      | 331     |
| 2011 | 568    | 334    | 0      | 234     | 1.106       | 732       | 128      | 246     |
| 2012 | 605    | 395    | 0      | 210     | 1.066       | 772       | 121      | 173     |
| 2013 | 596    | 397    | 0      | 199     | 1.099       | 800       | 98       | 201     |
| 2014 | 343    | 343    | 0      | 172     |             | 983       | 121      | 93      |

**TABELA 7: IDADE DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE MATRICULADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Idade das Crianças Matriculadas na Educação Infantil e Crianças de até 6 Anos de Idade Matriculadas no Ensino Fundamental - São Borja

| Idade Aluno    | Creche | Pré-Escola | Ensino Fundamental |
|----------------|--------|------------|--------------------|
| < Um Ano       | 44     |            |                    |
| Um Ano         | 102    |            |                    |
| Dois Anos      | 193    | 8          |                    |
| Três Anos      | 232    | 51         |                    |
| Quatro Anos    | 7      | 462        |                    |
| Cinco Anos     | 17     | 572        | 49                 |
| Seis Anos      | 1      | 5          | 780                |
| Sete Anos ou + |        | 1          |                    |
| Soma           | 596    | 1.099      |                    |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
 PALÁCIO JOÃO GOULART  
 Gabinete do Prefeito

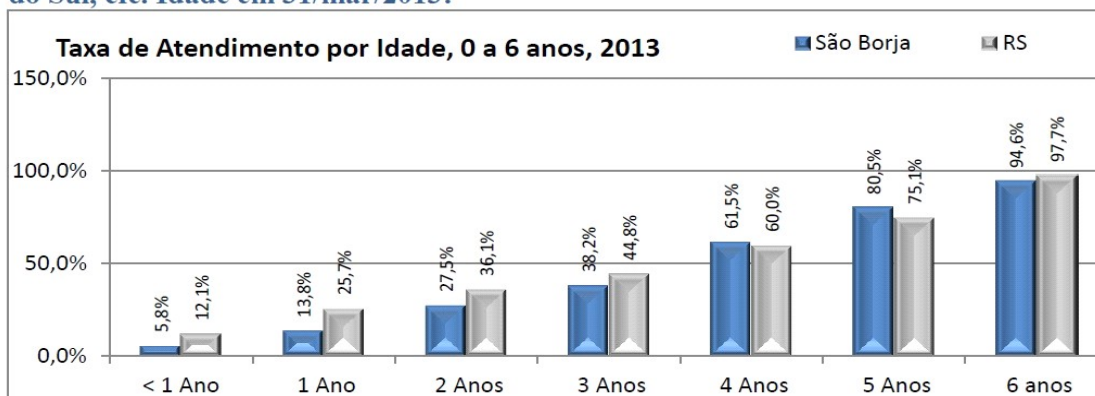
**TABELA 8: TAXAS DE ATENDIMENTO NA ED. INFANTIL 2013 – SÃO BORJA**

| <b>Bruta</b>                           | <b>Líquida</b>   | <b>Idade</b>  |
|--|--|---|
| Matrículas, independentemente da Idade | Nº de alunos com idade adequada à etapa em que estão matriculados (0 a 3 na creche; 4 a 5 na pré-escola) | Nº de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos inseridas no sistema de ensino, independentemente da etapa em que estão matriculadas |
| Creche: 20,09%                         | Creche: 19,25%   | 0 a 3 anos: 21,23%  |
| Pré-Escola: 70,68%                     | Pré-Escola: 66,50%   | 4 a 5 anos: 71,19%  |

As taxas de atendimento em creche e pré-escola foram calculadas considerando a estimativa populacional do ano de 2012<sup>1</sup>: 2.967 crianças de 0 a 3 anos, 1.555 crianças de 4 e 5 anos.

**TABELA 9: TAXA DE ATENDIMENTO**

**Taxa de Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos na Educação Básica no Município de São Borja, comparada com a Média de Atendimento dos Municípios do Rio Grande do Sul, cfe. Idade em 31/mar/2013:**



**Nº de Vagas a Criar, considerando a Taxa POR Idade e as Metas do Plano Nacional de Educação para a Ed. Infantil:**

**0 a 3 anos: 854**  
**4 a 5 anos: 448**

**TABELA 10: VALORES RECEBIDOS FUNDEB (R\$)**

**Valores Recebidos FUNDEB (R\$):**

| Dependência Administrativa | Nº Alunos | FUNDEB Educação Infantil – R\$ | Total Recebido FUNDEB - Todas as Etapas - R\$ |
|----------------------------|-----------|--------------------------------|---|
| Rede Municipal             | 1.152     | 3.836.213,92                   | 17.959.324,00                                 |
| Rede Conveniada            | 78        | 228.733,63                     |   |
| Soma                       | 1.230     | 4.064.947,55                   |   |

**Recursos Aplicados na Educação Infantil (R\$):**

| LIVRE     | MDE          | FUNDEB       | VINCULADO  | SOMA – R\$   |
|-----------|--------------|--------------|------------|--------------|
| 63.580,41 | 1.222.227,52 | 1.708.141,55 | 513.465,30 | 3.507.414,78 |

<sup>1</sup> IBGE- Estimativa populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
 PALÁCIO JOÃO GOULART  
 Gabinete do Prefeito

**TABELA 11: RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (RS)**

Recursos Aplicados na Educação Infantil (RS):

| LIVRE     | MDE          | FUNDEB       | VINCULADO  | SOMA - R\$   |
|-----------|--------------|--------------|------------|--------------|
| 63.580,41 | 1.222.227,52 | 1.708.141,55 | 513.465,30 | 3.507.414,78 |

Os valores aplicados na Ed. Infantil RS 2.930.369,07 com Recursos MDE e FUNDEB (Art. 212 da CF) representaram:

16,32% do FUNDEB: R\$ 17.959.324,00  
 3,96% da Receita de Impostos: R\$ 74.051.757,31  
 0,22% do PIB (2011): R\$ 1.328.569.967,00

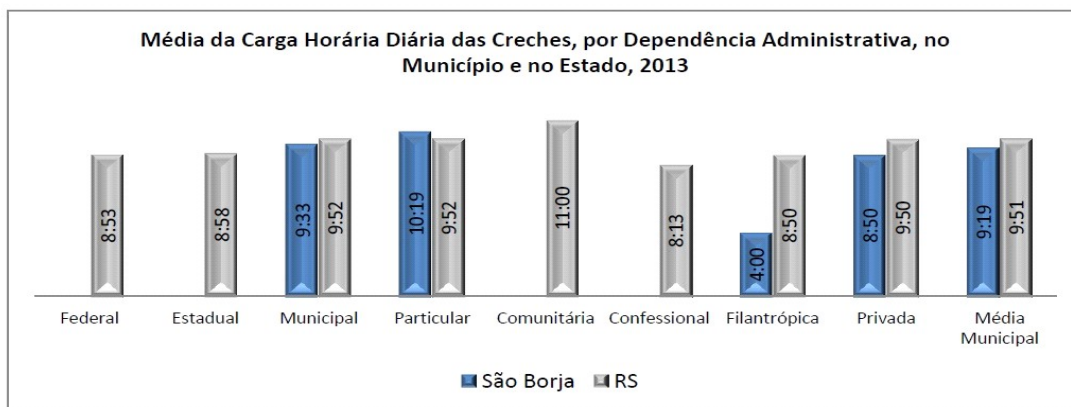
Valor Aplicado por Aluno da Educação Infantil, com recursos do Art. 212 CF: R\$ 2.225,03.

O aumento no FUNDEB: R\$ 5.054.246,82, caso houvesse o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) para a Educação Infantil, teria representado um acréscimo de:

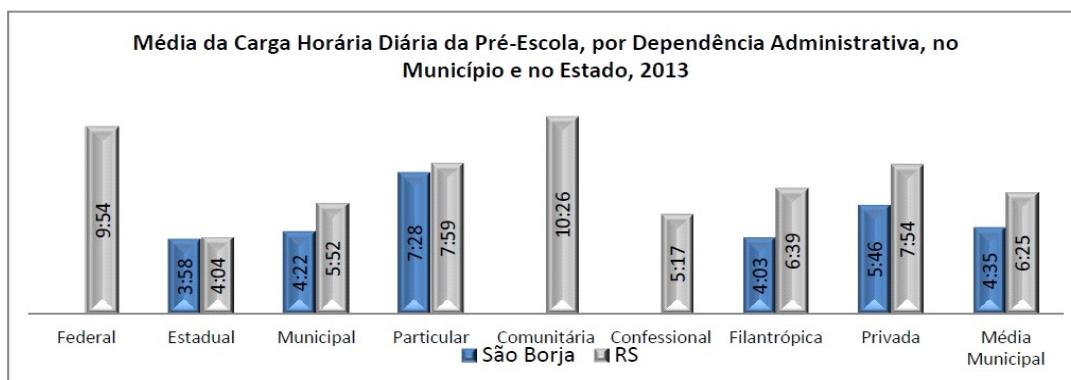
28,14% no FUNDEB  
 6,83% na Receita de Impostos  
 0,38% no PIB (2011)

No ano de 2013, as médias de carga horária das creches e pré-escolas, por dependência administrativa, no Município de São Borja e no Estado estão a seguir expostas.

**GRÁFICO 1: CARGA-HORÁRIA CRECHES**



**GRÁFICO 2: CARGA-HORÁRIA EDUCAÇÃO INFANTIL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**TABELA 12: LISTA DE ESPERA POR VAGA NAS EMEIS – 0 A 3 ANOS EM SÃO BORJA – RS**

| EMEI   |                                 | Nº DE INSCRIÇÕES |
|--|---------------------------------|------------------|
| 01   | EMEI Darcy Sarmanho Vargas      | 33               |
| 02   | EMEI América Goulart Teixeira   | 20               |
| 03   | EMEI Ecilda Miranda             | 10               |
| 04   | EMEIT Onze de Junho             | 64               |
| 05   | EMEI Tio Calandro               | 15               |
| 06   | EMEI Quero-Quero                | 82               |
| 07   | EMEI Catarina Bengochêa         | 21               |
| 08   | EMEI Vicentina Goulart          | 34               |
| 09   | EMEI Luis Antonio Rigo          | 13               |
| 10   | EMEI Maria Edi Grass dos Santos | 19               |
| TOTAL DE ALUNOS AGUARDANDO VAGA/JANEIRO 2015 |                                 | 311              |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação São Borja, 2015.

**TABELA 13: VAGAS EXISTENTES NAS EMEFS - 4 A 5 ANOS - TURNO PARCIAL**

| Escola |                                      | 4-5 Anos – Vagas Existentes |
|--------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 01     | E.M.E.F. Ubaldo Sorrilha da Costa    | 05                          |
| 02     | E.M.E.F. Cândida Vargas              | 01                          |
| 03     | E.M.E.F. Francisco Miranda           | 03                          |
| 04     | E.M.E.F. Duque de Caxias             | 20                          |
| 05     | E.M.E.F. Fernando Ferrari            | 10                          |
| 06     | E.M.E.F. República Argentina         | 14                          |
| 07     | E.M.E.F. Aparício Mariense           | 0                           |
| 08     | E.M.E.F. Neith Aragon Motta          | 11                          |
| 09     | E.M.E.F. Vicente Goulart             | 18                          |
| 10     | E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus    | 02                          |
| 11     | E.M.E.F. CETIM Neuza Goulart Brizola | 0                           |
| 12     | E.M.E.F. Ordália Machado             | 15                          |
| 13     | E.M.E.F. Osvaldina Batista da Silva  | 35                          |
| 14     | E.M.E.F. São Judas Tadeu             | 10                          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

|    |                           |    |
|----|---------------------------|----|
| 15 | E.M.E.F. Ivai             | 19 |
| 16 | E.M.E.F. Olinto Dornelles | 16 |
| 18 | E.M.E.F. Bom Sucesso      | 18 |
| 19 | E.M.E.F. Liberato         | 15 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - São Borja 2014.

**TABELA 14: GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NAS EMEIS - 0 A 3 ANOS**

| Curso Normal | Curso Superior | Pós-Graduação | Cursando Curso Superior |
|--------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 100%         | 34%            | 40%           | 26%                     |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação São Borja/2014.

Constitui diretriz importante para orientar as práticas pedagógicas das escolas de Educação Infantil a superação das dicotomias creche/pré-escola, assistência ou assistencialismo/educação, atendimento a carentes/educação para classe média e outras, que orientações políticas e práticas sociais equivocadas foram produzindo ao longo da história.

O compromisso com a Educação Infantil deverá ter o sentido de responsabilidade quanto à formação integral da pessoa e quanto ao desenvolvimento de sua capacidade de aprender. Esse requer um outro compromisso, que é o da garantia da qualidade de atendimento à população na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, no Município de São Borja. O Plano Nacional de Educação propõe que a oferta da Educação Infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando recursos técnicos pedagógicos.

**Meta 1: Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos de idade até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

**1.1** - Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais durante a vigência deste PME.

**1.2** - Adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal com vencimentos e gratificações de forma a contemplar as classes de Educação Infantil, a contar da vigência do PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**1.3** - Contratar em caráter emergencial, através de processo seletivo, com a necessidade da realização de uma prova escrita elaborada por uma equipe técnica, de perícia médica e psicológica, além da habilitação específica constante em legislação vigente, a partir da validade deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.4** - Proporcionar para que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10%(dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3(três) anos de idade, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

**1.5** - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos de idade, planejando e aumentando a oferta para o atendimento da demanda manifesta, através de pesquisas popular em bairros, Associações de Moradores, agentes de saúde, Primeira Infância Melhor (PIM) e demais órgãos afins com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.6** - Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; promovendo estudos em parceria com as Secretarias Municipais com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.7** - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, políticas públicas nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como, de aquisição de equipamentos visando à expansão e à melhoria da rede física existente, assegurando o direito constitucional nas escolas da rede pública municipal de Educação Infantil, a partir do primeiro ano da vigência do PME.

**1.8** - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2(dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo requisitos como matrícula preferencialmente pelo critério de zoneamento com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.9** - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, através da chamada pública em parcerias a partir do primeiro ano de vigência do PME com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**1.10** - Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior no Curso de Pedagogia, em regime de colaboração com a União, o Estado e Universidades Públicas e Privadas durante a vigência do PME.

**1.11** - Manter políticas de formação em serviço, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para atualização permanente dos profissionais que atuam na Educação Infantil, professores e pessoal auxiliar no decorrer da vigência do PME.

**1.12** - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos ampliando condições de aplicabilidade das propostas pedagógicas adequadas às distintas realidades e faixas etárias do público-alvo durante a vigência do PME.

**1.13** - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada, criando escolas polo de educação infantil, utilizando-se de parcerias nas políticas públicas a partir da vigência deste PME.

**1.14** - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado. Complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica, estabelecendo parcerias com universidades públicas, privadas e ONGS, contemplando a formação continuada dos professores envolvidos no decurso da vigência do PME.

**1.15** - Implementar, em caráter complementar, políticas públicas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação do Ministério Público com as áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3(três) anos de idade, devidamente articuladas para atender as peculiaridades locais a partir do primeiro ano de vigência do PME com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, acompanhamento e avaliação do PME.

**1.16** - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, proporcionando o atendimento a todos de acordo com a legislação vigente, aprimorando mecanismos de acompanhamento e controle por parte dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, em articulação com o Ministério Público no decorrer da vigência do PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**1.17** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, em parcerias com o Ministério Público e demais órgãos afins, adaptando a Ficha Fica<sup>2</sup>, sendo supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, CME e do Fórum de Elaboração, acompanhamento e avaliação do PME.

**1.18** - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3(três) anos, assegurando o direito constitucional à educação obrigatória, a partir do primeiro ano de vigência do PME, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.19** - O Município com a colaboração da União e do Estado, do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento assegurando o direito constitucional à educação obrigatória com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.20** - Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ampliando, acompanhando e efetivando estratégias para atingir e contribuir com o desenvolvimento e êxito na vida escolar a partir do primeiro ano do PME, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.21** - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta a partir do primeiro ano de vigência do Plano, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.22** - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil. Cabe ao Município continuar destinando os recursos financeiros nos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Municipais.

**1.23** - Reelaboração do Plano de Carreira do Magistério, com estudos a partir do primeiro ano da vigência do PME, de forma a contemplar as mudanças de níveis de graduação, sendo especificamente na Educação Infantil.

---

<sup>2</sup> Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**1.24** - Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil elaborem sua Proposta Político-Pedagógica com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar no primeiro ano de vigência do Plano.

**1.25** - Ampliar e fortalecer a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil, enriquecendo as oportunidades educativas e comprometendo as famílias na educação de seus filhos, a contar da vigência do Plano com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.26** - Desenvolver um trabalho de acolhimento e valorização das diferentes culturas manifestadas pelas crianças e suas famílias, respeitando a diversidade cultural e fortalecendo as relações humanas, a partir da vigência do PME com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.27** - Manter e aperfeiçoar as políticas públicas de alimentação escolar, material didático e assistência a saúde, de forma a atender as necessidades dos educandos, com a participação financeira da União e do Estado a partir da vigência do PME.

**1.28** - Instituir projetos e programas em parcerias com instituições governamentais, visando à implementação de ações que contribuam na orientação e apoio aos pais, auxiliando-os no acompanhamento e desenvolvimento integral da criança, a partir da vigência do PME.

**1.29** - Ampliar ações socioeducativas, mediante parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselhos e Promotoria Pública, assegurando o atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

**1.30** - Estabelecer mecanismos de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social, garantindo atendimento às necessidades básicas das crianças a partir do PME com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do PME.

**1.31** - Estabelecer mecanismos para acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho desenvolvido na Educação Infantil, visando ao seu constante aperfeiçoamento, até o final do terceiro ano de vigência do Plano.

**1.32** - Estabelecer, até o terceiro ano de vigência do Plano, um sistema de acompanhamento da Educação Infantil nos estabelecimentos públicos e privados, oferecendo apoio técnico e pedagógico para garantir o cumprimento dos padrões mínimos, de acordo com as diretrizes estaduais e municipais em consonância com as nacionais.

**1.33** - Acompanhar a distribuição das verbas destinadas à Educação Infantil junto à União, através do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade da SMED, do CME, do Conselho Municipal do Fundeb<sup>3</sup> e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, durante a vigência do PME.

<sup>3</sup> O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**1.34** - Priorizar a expansão da oferta de Educação Infantil nos núcleos habitacionais de baixa renda, em parceria com as entidades assistenciais de políticas públicas, saúde e assistência social, em rede, durante a vigência do PME, com o acompanhamento pela SMED, pelo CME e pelo Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

### **3. ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **3.1. Diagnóstico**

O Município de São Borja atende a sua demanda escolar, distribuindo os educandos nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, nas Escolas Estaduais e Privadas, como se pode ver nas tabelas abaixo. Também é possível observar que nesta faixa etária o atendimento está universalizado, mas também se pode observar que o aproveitamento está abaixo do desejado e a reprovação é elevada, sendo assim o Município deverá investir na qualidade da educação.

Existem alguns problemas a serem resolvidos, mas através das formações continuadas, com quadro de recursos humanos com profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação, a distribuição regular do número de alunos por turma, tais problemas estão sendo sanados gradativamente, o que contribuiu para a qualidade da educação no Município.

Segundo as diretrizes deste Plano Municipal de Educação é prioridade absoluta a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

**TABELA 15 - POPULAÇÃO E FAIXA ETÁRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

| Nível e modalidade de ensino/Faixa Etária | População | Matrícula |
|---|-----------|-----------|
| Ensino Fundamental – 6 aos 14 anos        | 9.063     | 8.694     |

FONTE: Censo Educacional/INEP/2012 e Indicadores Demográficos Educacionais MEC 2013

**TABELA 16 - TAXA DE RENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL**

| Ano    | Anos | Aprovação<br>Zona Urbana | Aprovação<br>Zona Rural | Reprovação<br>Zona Urbana | Reprovação<br>Zona Rural |
|--------|------|--------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1º ano | 2014 | 100%                     | 100%                    | 0%                        | 0%                       |
| 2º ano | 2014 | 100%                     | 100%                    | 0%                        | 0%                       |
| 3º ano | 2014 | 86,34%                   | 93,65%                  | 13,66%                    | 6,35%                    |
| 4º ano | 2014 | 95,01%                   | 100%                    | 4,09%                     | 0%                       |
| 5º ano | 2014 | 95,03%                   | 98,03%                  | 4,07%                     | 1,07%                    |
| 6º ano | 2014 | 81,08%                   | 98,03%                  | 18,02%                    | 1,07%                    |
| 7º ano | 2014 | 79,09%                   | 92,01%                  | 20,01%                    | 0,9%                     |
| 8º ano | 2014 | 79,09%                   | 89,06%                  | 20,01%                    | 4%                       |
| 9º ano | 2014 | 91,03%                   | 97,07%                  | 8,07%                     | 2,03%                    |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**TABELA 17 - ATENDIMENTO - MATRÍCULAS MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**

| Dependência  | 1º a 9º – Anos Iniciais/Finais |
|--------------|--------------------------------|
| Estadual     | 4.636                          |
| Municipal    | 3.851                          |
| Privada      | 688                            |
| <b>Total</b> | <b>9.175</b>                   |

FONTE: Ministério da Educação/INEP/Censo 2012

**TABELA 18 - NÚMERO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 2014**

| ESCOLAS MUNICIPAIS                             | ALUNOS      |
|--|-------------|
| 1 – E.M.E.F. Ubaldo Sorrilha da Costa          | 440         |
| 2 – E.M.E.F. Cândida Vargas                    | 138         |
| 3 – E.M.E.F. Francisco Miranda                 | 233         |
| 4 – E.M.E.F. Duque de Caxias                   | 556         |
| 5 – E.M.E.F. Fernando Ferrari                  | 117         |
| 6 – E.M.E.F. República Argentina               | 142         |
| 7 – E.M.E.F. Aparício Mariense                 | 196         |
| 8 – E.M.E.F. Neith Aragon Motta                | 156         |
| 9 – E.M.E.F. Vicente Goulart                   | 372         |
| 10 – E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus         | 822         |
| 11 – CETIM Neuza Goulart Brizola               | 179         |
| 12 – E.M.E.F. Ordália Machado                  | 51          |
| 13 – E.M.E.F. Osvaldina Batista da Silva       | 46          |
| 14 – E.M.E.F. São Judas Tadeu                  | 59          |
| 15 – E.M.E.F. Ivaí                             | 128         |
| 16- E.M.E.F. Olinto Dornelles                  | 89          |
| 17 – E.M.E.F. Bom Sucesso                      | 20          |
| 18 – E.M.E.F. Liberato Salzano Vieira da Cunha | 19          |
| 19 – E.M.E.F. Liôncio Sílvio Pereira Aquino    | 88          |
| <b>Total</b>                                   | <b>3851</b> |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - São Borja/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**TABELA 19 - NÚMERO DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS - SÃO BORJA 2014**

| ESCOLAS PARTICULARES             | ALUNOS     |
|----------------------------------|------------|
| Colégio Adventista de São Borja  | 286        |
| Colégio Sagrado Coração de Jesus | 402        |
| <b>Total</b>                     | <b>688</b> |

Fonte: Escolas Privadas - São Borja/2014.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(catorze) anos e garantir que, pelo menos, 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

**2.1** - Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental a partir da vigência do PME.

**2.2** - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem desde a Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental de 9 anos, através dos serviços de apoio pedagógico especializado que deverão ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

**2.3** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da vigência do PME.

**2.4** - Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema municipal de ensino através de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio do apoio pedagógico, para fins de recuperação paralela, ao longo do curso em turno inverso em sala de apoio pedagógico para esse fim e garantir condições de uma aprendizagem de qualidade no prazo de 02 anos, a contar da aprovação desta Lei.

**2.5** - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos como Promotoria, assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**2.6** - Desenvolver metodologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das Escolas do Campo e das comunidades indígenas e quilombolas, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.7** - Disciplinar, no âmbito da União, do Estado e do Sistema Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, aproximando as propostas pedagógicas das redes a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e de ações desencadeadas no conjunto, visando o alcance da meta durante a vigência deste PME.

**2.8** - Priorizar a alfabetização dentro do Sistema Municipal de Ensino como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental do Município de São Borja por meio de acompanhamento e assessoria da mantenedora durante a vigência deste PME.

**2.9** - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural valorizando as culturas regionais durante a vigência deste PME.

**2.10** - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.11** - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.12** - Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.13** - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às múltiplas habilidades, talentos, artísticos e culturais, com possibilidades de participação em eventos em parceria com os entes federados durante a vigência do PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**2.14** - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento do esportivo em regime de colaboração com as demais instâncias durante a vigência do PME.

**2.15** - Proporcionar espaços de discussão permanente oportunizando em regime de colaboração e parceria, a formação continuada de políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental nas diferentes modalidades da Educação Básica, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.16** - Implementar diferentes formas de instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores, administradores e normatizadores do Sistema Municipal de Ensino na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições públicas de ensino, levando em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência incidindo sobre os índices de evasão e distorção de idade e de escolaridade a partir da aprovação desta Lei.

**2.17** - Estimular a permanência de profissionais nas áreas de inclusão digital, nos laboratórios de informática, de ciências, de idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, em todos os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino até o último ano de vigência deste PME, bem como, equipamentos adequados e internet de qualidade em todo o ambiente escolar.

**2.18** - Desenvolver metodologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da Educação do Campo, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.19** - Fomentar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo no Ensino Fundamental, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e valores próprios dessa população, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série em parceria com a União e o Estado, durante a vigência deste PME e com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**2.20** - Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e discriminação racial, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão, em parceria com órgãos afins, a partir da aprovação desta Lei.

**2.21** - Oferecer padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos, a demanda e as realidades locais, atendendo à legislação vigente e à normatização municipal, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70%(setenta por cento) e, até o final do período de vigência deste PNE, para 85%(oitenta e cinco por cento).**

**Diagnóstico:**

O Ensino Médio, tal como o Ensino Fundamental em relação ao Ensino de 1º Grau, foi uma nomenclatura cunhada a partir da LDBEN, para substituir o Ensino de 2º Grau, carregando igualmente uma mudança de paradigma, se constituindo em última etapa da Educação Básica e estabelecida como direito. A Emenda Constitucional Nº 59/2009, ao tornar obrigatória a escolaridade dos quatro aos 17 anos de idade, articulada com as ações de correção do fluxo, estabelece, de certa forma, a obrigatoriedade desta etapa de forma progressiva para a população em idade consoante com a escolaridade adequada.

No pensamento educacional brasileiro, o Ensino Médio é uma etapa exaustivamente problematizada. Em um quadro histórico de educação como privilégio de poucos, sua organização contribuiu para a naturalização das desigualdades sociais, restrito a uma parcela pequena da população e, ainda assim, na perspectiva da escola dual, cindido em uma proposta para as elites, propedêutica, preparatória para o ingresso no nível superior de ensino, e uma proposta de preparação para o mercado de trabalho, direcionada às camadas populares.

A redemocratização do país, configurada na Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos ao campo da educação, porém permanece a disputa entre a racionalidade econômica do setor privado, com a lógica de mercado e princípios republicanos de gestão social e afirmação de direitos sociais, que intervêm fortemente na constituição de uma identidade para o Ensino Médio como última etapa da Educação Básica (COHN, 2004). A ênfase na construção de “competências” em detrimento da apropriação de conhecimentos é um exemplo da tentativa de ajuste da educação ao modelo de mercado.

Em contrapartida, há iniciativas de muitos setores da sociedade na afirmação de um projeto de redefinição do Ensino Médio, ancorado nos pressupostos da formação integral, superando a dicotomia entre formação geral, cultura e formação para o trabalho. A integração do Ensino Técnico ao Ensino Médio, a criação do FUNDEB e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, através do Parecer 05/2011 e da Resolução 02/2012 do CNE/CEB são importantes marcos nesse sentido.

Em nível nacional, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), foi lançado o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), cujo documento orientador, de 2013, aponta a Emenda Constitucional nº 59/2009, a Meta 3 do PNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio como orientadoras do redesenho curricular proposto para o Programa, do qual constam: aumento de carga horária, ações elaboradas a partir das áreas de conhecimento, articulação dos conhecimentos escolares com os contextos e realidades dos estudantes, foco na leitura e letramento, atividades teórico-práticas que orientem a iniciação científica e prática da pesquisa, uso de mídias e tecnologias, dentre outros elementos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Também é importante referir o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM), nos moldes do PNAIC<sup>4</sup>, que em regime de colaboração traz o apoio técnico e financeiro da União para a formação docente e materiais pedagógicos para as escolas das redes públicas de ensino.

Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos de mais idade que a ela não tiveram acesso, há de se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade.

As taxas de desperdício - reprovação e abandono - também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.

Cabe ainda destacar o Curso Normal, problematizado por ocasião das disposições transitórias na LDBEN nº 9.394/1996 e no próprio PNE para o período 2014/2024, mas considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na Educação Infantil e importância desse curso na trajetória de formação dos professores, se evidencia como uma importante estratégia, na atual conjuntura, de formação mínima para a atuação nessa etapa, base para as formações posteriores no campo profissional da educação.

No RS, o Ensino Médio é ofertado em 1.475 estabelecimentos, com a participação majoritária da Rede Estadual de Ensino, em percentual de 84,8% das matrículas em 2013, embora tenha havido nos últimos anos uma expansão da Rede Federal. No período de 2010 a 2013, houve expansão de 44 estabelecimentos de Ensino Médio, sendo que na Rede Estadual o crescimento foi de 27 estabelecimentos:

**TABELA 20 - REDE ESTABELECIMENTOS E MATRÍCULAS - RS 2013**

| REDE             | ESTADUAL | MUNICIPAL | FEDERAL | PARTICULAR |
|------------------|----------|-----------|---------|------------|
| ESTABELECIMENTOS | 1.080    | 24        | 30      | 341        |
| MATRÍCULAS       | 336.435  | 5.725     | 9.814   | 44.060     |

Fonte: INEP/MEC - Censo escolar 2013

**TABELA 21 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - 2013**

| REDE             | ESTADUAL | MUNICIPAL | FEDERAL | PARTICULAR |
|------------------|----------|-----------|---------|------------|
| ESTABELECIMENTOS | 09       | -         | 1       | 2          |
| MATRÍCULAS       | 2.323    | -         | 235     | 89         |

Fonte: INEP/MEC - Censo Escolar 2012

Em termos de análise é imprescindível ainda o registro da situação educacional da população na faixa de 15 a 17 anos de idade. De acordo com os dados

<sup>4</sup> Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

do INEP<sup>5</sup>, em 2012 o índice de jovens que frequentou a escola foi de 84,2% no Brasil, sendo 81,7% na Região Sul e 83,1% no RS abaixo, portanto, da média nacional, ainda que ligeiramente superior à média da região, revelando um grande número de jovens na idade obrigatória que não estão na escola.

**TABELA 22 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA/2013**

Meta Brasil 100%

| <b>Brasil</b> | <b>Região Sul</b> | <b>Rio Grande do Sul</b> | <b>São Borja</b> |
|---------------|-------------------|--------------------------|------------------|
| 84,3 %        | 83,2%             | 84,5%                    | 83,6%            |

**TABELA 23 - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO MÉDIO DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS/2013**

Meta Brasil 85%

| <b>Brasil</b> | <b>Região Sul</b> | <b>Rio Grande do Sul</b> | <b>São Borja</b> |
|---------------|-------------------|--------------------------|------------------|
| 55,3%         | 59,6%             | 55,5%                    | 49,5%            |

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) - 2013

A Taxa líquida de matrícula em 2013 teve os seguintes índices: 55,3% no Brasil, 59,6% na Região Sul, 55,5% no RS e 49,5% em São Borja, reveladores de uma realidade bastante desfavorável, com pouco mais da metade das matrículas para os jovens na idade correspondente ao Ensino Médio e em São Borja não chegou nem a metade.

As taxas de aproveitamento escolar também demonstram um grande desafio a superar:

**TABELA 24 - APROVAÇÃO (AP), REPROVAÇÃO (RP) E ABANDONO (AB) - BRASIL**

| <b>2011</b> |           |           | <b>2012</b> |           |           |
|-------------|-----------|-----------|-------------|-----------|-----------|
| <b>AP</b>   | <b>RP</b> | <b>AB</b> | <b>AP</b>   | <b>RP</b> | <b>AB</b> |
| 77,4%       | 13,1%     | 9,5%      | 78,7%       | 12,2%     | 9,1%      |

**APROVAÇÃO (AP), REPROVAÇÃO (RP) E ABANDONO (AB) - RS**

| <b>2011</b> |           |           | <b>2012</b> |           |           |
|-------------|-----------|-----------|-------------|-----------|-----------|
| <b>AP</b>   | <b>RP</b> | <b>AB</b> | <b>AP</b>   | <b>RP</b> | <b>AB</b> |
| 69,2%       | 20,7%     | 10,1%     | 70,7%       | 17,9%     | 11,7%     |

Fonte: INEP Censo Escolar 2007 e 2011, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior

<sup>5</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**TABELA 25 - TAXAS DE RENDIMENTO POR ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE SÃO BORJA - 2013**

|   | ESCOLA ESTADUAIS                            | AP    | RP   | AB   |
|---|---|-------|------|------|
| 1 | INSTITUTO ESTADUAL PADRE FRANCISCO GARCIA   | 74,8  | 18,9 | 6,3  |
| 2 | ESC EST ENS MEDIO MILITINA PEREIRA ALVAREZ  | 90,0  | 1,3  | 9,9  |
| 3 | ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO TIMBAUVA    | 89,7  | 2,8  | 7,5  |
| 4 | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS             | 73,9  | 24,0 | 2,1  |
| 5 | INSTITUTO ESTADUAL ARNELDO MATTER           | 75,3  | 17,4 | 7,3  |
| 6 | ESC EST ENS MEDIO APPARICIO SILVA RILLO     | 89,9  | 4,6  | 5,5  |
| 7 | ESC EST TECNICA OLAVO BILAC                 | 68,6  | 18,3 | 13,1 |
| 8 | ESCOLA ESTADUAL DE ENS. MEDIO TRICENTENARIO | 100,0 | 0,0  | 0,0  |
| 9 | COLEGIO ESTADUAL SAO BORJA – CESB           | 78,8  | 17,8 | 3,4  |

Fonte: MEC/Inep/Censo/2013

**TABELA 26 - IDEB<sup>6</sup> - ENSINO MÉDIO**

| ANO                   | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| META PROJETADA BRASIL | ---  | 3.4  | 3.5  | 3.7  | 3.9  | 5.2  | 5.5  |
| BRASIL RESULTADOS     | 3.4  | 3.5  | 3.6  | 3.7  | 3.7  | ---  | ---  |
| META PROJETADA RS     | ---- | 3.5  | 3.6  | 3.7  | 4.0  | 4.4  | 4.8  |
| RS RESULTADOS         | 3.4  | 3.4  | 3.6  | 3.4  | 3.7  | ---  | ---  |
| META PARA SÃO BORJA   | ---  | 3.1  | 3.3  | 3.6  | 4.0  | 4.3  | 4.6  |
| SÃO BORJA RESULTADOS  | 3.1  | 3.4  | 3.4  | 3.6  | 3.5  | ---  | ---  |

Fonte: MEC/INEP/IDEB/2013

Sobre os resultados do IDEB, a pontuação revela que o RS ficou abaixo da meta projetada em 2007 e 2011 e São Borja também há necessidade de melhorar seus resultados, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior e abaixo da média nacional.

### **Estratégias:**

**3.1** - Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o Município de São Borja um plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços existentes da Rede Estadual ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, ou construir mais espaços, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular durante a vigência deste Plano.

<sup>6</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**3.2** - Fortalecer e aprimorar por ações da União, do Estado e do Município os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência social, saúde, esporte e cultura e apoio aos jovens e suas famílias ou responsáveis legais, a partir da vigência deste Plano.

**3.3** - Estimular em parceria com a União, o Estado e Sistema Municipal de Ensino a criação de cursos profissionalizantes, levando em consideração as características socioeconômicas da região, a partir da aprovação desta Lei.

**3.4** - Constituir em regime de colaboração entre Estado e Município formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, a fim de que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**3.5** - Orientar as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a participarem de processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da Educação Básica, levando em consideração a realidade da comunidade escolar, visando ao alcance da meta em cada escola, em regime de colaboração entre União e Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

**3.6** - Desenvolver, sob responsabilidade dos gestores/as dos sistemas de ensino, administradores/as e normatizadores/as, programas de educação e cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 anos, com foco na qualificação social e profissional estimulando a participação dos/as adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico culturais, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos; em parceria com a União e o Estado, a contar da vigência desta Lei.

**3.7** - Fomentar, a partir da aprovação deste Plano, políticas públicas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão.

**3.8** - Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para essas atividades, durante a vigência deste PME.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Estratégias:**

**4.1** - Promover, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a União e o Estado, o Atendimento Educacional Especializado a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, através da capacitação dos professores e adequação dos espaços físicos, observado o que dispõe a LDBEN nº 9394/96, garantindo recursos humanos qualificados para acompanhar essas crianças, jovens e adultos em sala de aula, até o final da vigência deste Plano.

**4.2** - Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 durante a vigência deste PME.

**4.3** - Ampliar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a União, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, com adesão ao Programa do Governo Federal, fomentando a formação inicial e continuada de professores, profissionais qualificados para atendê-los e recursos multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da Educação Inclusiva, nas Escolas do Campo, nas comunidades indígenas e de comunidades quilombolas, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos, integrando na proposta pedagógica da escola regular o Atendimento Educacional Especializado, assegurando a infraestrutura (salas de recursos multifuncionais) e estimulando a formação continuada de professores para esse atendimento especializado.

**4.4** - Possibilitar a presença de profissionais de apoio e/ou monitor nas salas de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**4.5** - Possibilitar o acesso ao material especializado para cada tipo de deficiência dentro da sala de aula, oportunizando cursos de formação na área de Educação Especial, a contar do primeiro ano de vigência deste PME.

**4.6** - Oferecer Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela Educação Especial, com a formação e preparação da comunidade escolar (funcionários, professores, pais, etc.) em salas de recursos multifuncionais, escolas regulares, escolas especiais ou serviços especializados públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados nos sistemas de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

Básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**4.7** - Oferecer aos professores, priorizando os regentes de classe, cursos de especialização para atendimento a alunos público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, abarcando indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados aos alunos público-alvo da Educação Especial, durante a vigência deste PME, com avaliação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**4.8** - Promover a oferta dos atendimentos de natureza clínico-terapêutica aos alunos público-alvo da Educação Especial em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Secretaria da Saúde, Assistência Social e Promotoria Pública, complementando seu atendimento educacional, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**4.9** - Implementar e expandir, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituições de Ensino Superior, o estabelecimento de parcerias com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e escolas de Educação Básica e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, ciências humanas e sociais para manter o trabalho dos professores da Educação Básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, também dedicando especial atenção na formação e preparo dos professores das classes regulares de ensino que recebem os alunos com deficiência e que recebem atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais.

**4.10** - Criar, manter e ampliar, a partir da aprovação do PME ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, e transtorno do espectro autista, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes públicos acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios adequados e acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais capacitados, assegurando a perspectiva da Educação Inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, bem como a identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente tem condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais, com o acompanhados pela SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**4.11** - Possibilitar, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em classes comuns do ensino regular, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, com ênfase na garantia de profissionais intérpretes de LIBRAS - Língua Portuguesa por meio de concurso público, para cumprir o previsto nesse artigo, inciso II e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, nas modalidades de ensino de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação do Campo, quilombola e indígena nos municípios que possuem essa população e nas demais minorias, na Educação Básica e no Ensino Superior, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas e conveniadas, garantindo a capacitação de professores em cursos de Libras ou outro tipo de curso para ministrar suas aulas com propriedade.

**4.12** - Promover, desenvolver e aprimorar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Tecnologia, União Nacional de Dirigentes Municipais (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Conselho Municipal de Educação (CME), em conjunto com os professores da rede pública, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação.

**4.13** - Desenvolver e promover, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a União, o Estado, e Instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação.

**4.14** - Promover, a partir da aprovação do PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais secretarias municipais, o Ministério da Educação, censos escolares para obtenção de informações detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação com idade entre 4(quatro) e 17(dezessete) anos.

**4.15** - Promover e incentivar, a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no Caput do Artigo nº 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**4.16** - Articular e realizar, a partir da aprovação deste Plano, na Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e parceria com UNDIME, UNCME, Conselho Municipal de Educação e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, diagnósticos da demanda por Educação Especial nas Escolas do Campo, nas comunidades indígenas e nas comunidades quilombolas e nas escolas de surdos, visando criar políticas municipais de atendimento aos estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

**4.17** - Promover o aprofundamento do debate, da formação, dos apoios pedagógicos e de recursos humanos, das tecnologias, da acessibilidade e da inclusão em todas as instâncias da sociedade para qualificar a inclusão escolar, considerando os diversos espaços como parte do processo inclusivo, consolidando o viés da política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, sob supervisão do Ministério Público, Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**4.18** - Revitalizar e fortalecer o Centro de Atendimento Múltiplos com profissionais habilitados em cursos de no mínimo 360h, nas diferentes áreas de deficiência, para o atendimento em todas as modalidades da Rede Pública Municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

**4.19** - Criar cargos no quadro de servidores técnicos do Município, contemplando atividades especializadas: revisor braile e transcritor braile, bem como o cargo e efetivação do concurso público para Monitores Escolares da Educação Inclusiva, exigindo como formação mínima Curso Técnico nas áreas educacionais, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**4.20** - Oferecer, através da mantenedora, Curso de Capacitação para Monitores Escolares da Educação Inclusiva do Quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação para instrumentalizá-los quanto ao atendimento a educandos público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, em parceria com a União, Estado, IES, a contar do segundo ano de vigência deste PME.

**4.21** - Oferecer aos professores em parceria com a União, Estado e IES cursos de formação específica para atender a demanda de alunos com diversas deficiências e os superdotados a partir da vigência deste PME com o acompanhados pela SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**4.22** - Adotar, a partir da aprovação deste PME, no Sistema Municipal de Ensino, providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes nas comunidades do campo, quilombolas, indígenas e nas demais minorias, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns das redes de ensino na própria comunidade ou próximas dela.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**4.23** - Definir e assegurar anualmente, sob coordenação da SMED e em parceria com a União, o Estado e com as instituições privadas de ensino sem fins lucrativos, recursos orçamentários para adequar as unidades escolares com acessibilidade, equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria das aprendizagens, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os instrumentos de acessibilidade ao ensino pelos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola durante a vigência deste PME.

**4.24** - Promover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da SMED e em parcerias com o CME, instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de propostas educacionais inclusivas que respeitem as identidades, especificidades e necessidades de cada grupo.

**4.25** - Promover, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME que todos os estudantes com dificuldades de locomoção sejam atendidos pelo Transporte Escolar Acessível até o final de vigência deste Plano.

**4.26** - Incentivar, por meio de ações da Secretaria Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PME, a reflexão sobre metodologias e processos avaliativos dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação entre os professores, com o objetivo de desenvolver aprendizagens e reduzir reprovações através de monitoramento.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

**5.1** - Elaborar, no prazo de vigência de um ano da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2** - Elaborar um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, no Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento dos órgãos como Câmara de Vereadores, CME e Fórum.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**5.3** - Estruturar e desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, independente do número de alunos da escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação em parcerias com a União, a contar da vigência do PME.

**5.4** - Fazer constar nas propostas político pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administradores e normatizadores, a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do EF, respeitando as características da faixa etária dos estudantes, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**5.5** - Desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, metodologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, a contar da vigência deste PME.

**5.6** - Proporcionar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, sob responsabilidade da SMED, com formação específica para professores com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos a contar da vigência desse PME.

**5.7** - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras em parceria com as Instituições de Ensino Superior, a contar da vigência do Plano.

**5.8** - Promover, em parceria com a União, Estado e por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, a contar da vigência deste PME.

**5.9** - Estimular, através de ações da Secretaria Municipal de Educação, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho a contar da aprovação do Plano.

**5.10** - Incentivar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com o apoio da União, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental a contar da aprovação do PME.

**5.11** - Articular os processos pedagógicos de alfabetização, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, sendo qualificados e valorizados os(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, garantir a alfabetização plena de todas as crianças, a contar da vigência deste PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.**

**Estratégias:**

**6.1** - Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo União e Estado, elaborando plano de ação para sua expansão e qualificação atingindo nos primeiros anos 25% das escolas e 20% dos alunos e até o final da vigência 50% das escolas e 30% dos alunos.

**6.2** - Buscar em parceria com União e Estado, a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade da mantenedora, a partir da vigência deste PME.

**6.3** - Promover, em regime de colaboração, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores, em uma única escola, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**6.4** - Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical e ambiental nas escolas, através de parcerias, para formação continuada dos professores, a partir do primeiro ano de vigência do PME, buscando parceria com a União, o Estado e Instituições Superiores de Educação Pública e Privada.

**6.5** - Incentivar às Escolas do Campo a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da SMED para assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o final da vigência do PME para atender a legislação.

**6.6** - Proporcionar, por meio de ações da SMED, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir da vigência deste PME.

**6.7** - Investir na estrutura das escolas em parceria com a União através de políticas públicas, bem como, na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral, a partir do segundo ano de vigência do PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**6.8** - Participar de programas do MEC, através do Plano de Ações Articuladas (PAR), para a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência deste Plano.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:**

**TABELA 27 - IBED**

| <b>IDEB</b>                         | <b>2015</b> | <b>2017</b> | <b>2019</b> | <b>2021</b> |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 5,2         | 5,5         | 5,7         | 6,0         |
| Anos Finais do Ensino Fundamental   | 4,7         | 5,0         | 5,2         | 5,5         |
| Ensino Médio                        | 4,3         | 4,7         | 5,0         | 5,2         |

Fonte: IDEB 2014

**Diagnóstico:**

Nesse universo educacional do Município temos de agregar os professores e os funcionários de vários níveis, os desafios se apresentam de longa data entre esses está a formação de professores e a melhoria do Índice da Educação Básica (IDEB) que revela alguns dados podem direcionar os debates desse PME.

Numa análise dos indicadores educacionais é possível perceber que há uma clara relação entre educação e os indicadores socioeconômicos. Dentre os dez municípios com os piores IDEBs entre 2,8 e 3,8, oito possuem o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na casa dos 0,7. Dentre os dez municípios com os melhores IDEBs entre 4,4 e 5,8, oito possuem os melhores IDHs. Nos municípios de fronteira, em que a média dos municípios alcança o índice de 3,79, sendo que na região central e serrana esta média sobe para 4,42.

Diante desse cenário, o IDEB do Município de São Borja aumentou e as presenças das instituições de ensino superior apontam para a qualificação da formação docente.

**Estratégias:**

**7.1** - Elaborar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, do Município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, visando alcançar as metas propostas por dados e focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PME/SB, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**TABELA 28 - MÉDIAS IDEB NO MUNICÍPIO**

| <b>Médias Municipais para o IDEB</b> | <b>2015</b> | <b>2017</b> | <b>2019</b> | <b>2021</b> |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Anos iniciais do EF                  | 5,3         | 5,6         | 5,8         | 6,1         |
| Anos finais                          | 4,9         | 5,2         | 5,4         | 5,7         |
| Todas                                | 5,3         | 5,6         | 5,8         | 6,1         |

Fonte: MEC - INEP 2013 e SMED 2015

**7.2** - Constituir sistemas de avaliação institucional no sistema de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da SMED, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano.

**7.3** - Elaborar um planejamento estratégico, sob responsabilidade da União, SMED, UNDIME, UNCME, CME e Fórum Municipal redefinindo formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público, a partir da vigência desse PME, com o acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**7.4** - Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do Município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação, a partir da vigência deste PME.

**7.5** - Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores - administradores e normatizadores - indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, promovendo periodicamente ampla divulgação dos resultados apresentados e considerando a realidade sociocultural a partir da vigência deste PME, com o acompanhamento pela SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**7.6** - Orientar e acompanhar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas da SMED, as políticas do sistema municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, até o último ano de vigência deste PME, garantindo a equidade da aprendizagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**7.7** - Desenvolver pesquisas, no âmbito do sistema de ensino e em regime de colaboração, em parceria com as Instituições de Ensino Superior e com os movimentos sociais, para o atendimento escolar da população do/no campo, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**7.8** - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando mecanismos que garantam a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, sob responsabilidade da SMED em parcerias com União e órgãos afins, durante a vigência deste PME.

**7.9** - Fortalecer políticas de combate à violência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e quaisquer formas diretas ou indiretas de discriminação, racismo, xenofobia e intolerância correlatas práticas e materiais, construindo uma cultura de paz em parceria com a rede de proteção à criança e ao adolescente: Secretaria de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público, Conselho Tutelar, CME, garantindo a qualidade do processo, durante a vigência deste PME, com o acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**7.10** - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo durante a vigência deste PME.

**7.11** - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, em que a Secretaria Municipal de Educação através do regime de colaboração com órgãos afins deverá proporcionar esse trabalho, juntamente com o CME e o Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja durante a vigência deste PME.

**7.12** - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, em regime de parceria com órgãos afins, a partir do primeiro ano da vigência do PME com acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME e PEERS, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25%(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à superação da desigualdade educacional.**

**Estratégias:**

**8.1** - Institucionalizar programas, sob responsabilidade da SMED, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta, bem como as Pessoas com Deficiência, tendo profissionais com aumento da carga horária durante a vigência deste PME.

**8.2** - Institucionalizar em regime de colaboração com a União, Estado e o Município de São Borja políticas públicas para desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, durante a vigência deste PME com Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**8.3** - Implementar em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, promovendo a busca ativa desses, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**8.4** - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 93,5%(noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

**9.1** - Criar, a partir da aprovação do PME, uma Comissão permanente agregado ao Fórum Municipal para discussão, fiscalização e avaliação da temática da Escola do Campo e Educação de Jovens e Adultos, a fim de assegurar que suas demandas sejam atendidas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**9.2** - Ampliar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMED, a oferta gratuita da Educação para Jovens e Adultos na modalidade de EJA, nos turnos diurno e noturno, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política pública, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, facilitando de modo especial as Escolas do Campo do Município, com base nos diagnósticos locais, considerando os espaços físicos ociosos, realidades e demandas.

**9.3** - Realizar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMED e em parceria com órgãos afins, um diagnóstico da situação dos jovens e adultos ouvinte e surdos com Ensino Fundamental e Ensino Médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica de modo a garantir a oferta nos três turnos de funcionamento das instituições de ensino.

**9.4** - Implantar, a partir da aprovação do PME sob responsabilidade da SMED, em regime de colaboração e parcerias com a União, Estado e órgãos afins, ofertas de capacitação para a população jovens e adultos do Ensino Fundamental, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, com acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**9.5** - Assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes estaduais e federados, Instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação de educadores de EJA, com ênfase em Educação no Campo capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, adequando-se a demanda local, além da oferta, as condições de acesso e para incentivar a permanência do homem no campo.

**9.6** - Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMED em parcerias com instituições afins, ações de alfabetização para jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização dos mesmos.

**9.7** Apoiar e estimular projetos inovadores que respeitem os Direitos Humanos, nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, sob responsabilidade da SMED, em parcerias com a União Estado e instituições de Ensino Superior das redes públicas federais e estaduais, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização contra o analfabetismo e analfabetismo funcional, a partir da aprovação deste PME.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**9.8** - Buscar por meio de ações da SMED, Coordenadoria Regional de Educação (CRE), Instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do Estatuto do Idoso nas escolas, durante a vigência do PME.

**9.9** - Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMED, a qualificação por meio de ações suplementares de transporte, alimentação e saúde, além da manutenção e aparelhamento, o acesso as tecnologias para incentivar a permanência do homem no campo, facilitando e qualificando as condições de estudo aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, focados na Educação do Campo, com acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**9.10** - Ampliar, junto ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de parcerias, a partir da aprovação deste PME, o atendimento educacional especializado para todos os jovens e adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

**9.11** - Realizar pesquisas sobre as condições de acesso e permanência na escola do grupo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) promovendo ações que favoreçam o retorno dos desistentes, no prazo de dois anos da vigência deste plano, em parceria com órgãos afins.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

**10.1** - Implementar e monitorar programas de educação para os trabalhadores, em parcerias com as redes pública federal, estadual e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional no nível fundamental, ampliando a oferta para as comunidades do campo para a garantia e manutenção do jovem na sua localidade, com qualidade de vida, a contar de dois anos da vigência deste Plano.

**10.2** - Proporcionar, a partir da aprovação do Plano, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os Sistemas Estaduais e Federais de Educação, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos contemplando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

também a Educação do Campo, surdos e ouvintes, na rede municipal de ensino, visando diminuir o número de analfabetos e analfabetos funcionais com acompanhamento da SMED, CME e Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**10.3** - Realizar, a partir da aprovação deste PME, a cada dois anos, no Sistema Municipal de Ensino, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional e também na Educação do Campo, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação e de tomadas de novas decisões das políticas para o cumprimento da meta.

**10.4** - Incentivar, em parceria com a União e IES a partir da aprovação deste PME sob coordenação da SMED no Sistema Municipal de Educação, que haja integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características dos alunos da EJA, com possibilidade de encaminhamento para trabalho e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas e demais minorias, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EaD), favorecendo a troca de experiências entre elas, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**10.5** - Implementar, mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos, surdos e ouvintes, trabalhadores urbanos e rurais, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível fundamental, em parcerias com o Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Ensino, a contar da aprovação do PME.

**10.6** - Ampliar a oferta da EJA no Ensino Fundamental, quando fundamentada sua necessidade junto a SMED, erradicando o analfabetismo absoluto e funcional na promoção do resgate da cidadania e no empoderamento das mulheres, a fim de romper com o ciclo de violência, principalmente, para a população das mulheres do campo, negras e mais pobres, estimulando a cultura da paz e a comunicação não violenta, a partir da vigência deste PME.

**10.7** - Estimular em parceria com a União, Estado e órgãos afins, a oferta cursos de qualificação profissional para promover a autonomia econômica das mulheres do campo e da cidade, negras e mais pobres, conforme a demanda local e regional, a partir do primeiro ano do Plano.

**10.8** - Estimular em regime de parceria com a União, as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas e órgãos afins, a partir da aprovação deste PME, formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo com cursos semipresenciais e/ou a distância, bem como dos professores do ensino comum que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas turmas de ensino regular, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de Ensino Fundamental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**10.9** - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didática entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da Educação do Campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME, sob a responsabilidade da SMED.

**10.10** - Assegurar, sob a responsabilidade da SMED, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, marcos históricos, eventos culturais e atividades agrícolas sazonais de cada comunidade, a partir da vigência deste PME.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Diagnóstico:**

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional de 1996 prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. O Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 11.741/2008 normatizaram a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente. O Parecer nº 39/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) propõe que a integração entre Educação Profissional (EP) e Ensino Médio (EM) não pode ser organizada em partes distintas. Trata-se, como define o parecer, de um curso único, com um projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única, tendo a sua carga horária total ampliada, contemplando as cargas horárias mínimas para a formação geral e para a formação profissional.

**TABELA 29 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO - MATRÍCULAS**

|            | FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL | PRIVADA |
|------------|---------|----------|-----------|---------|
| MATRÍCULA  | 8.799   | 25.626   | 1.187     | 41.799  |
| PERCENTUAL | 11%     | 33%      | 1,5%      | 54%     |

Fonte: Sinopse Estatística 2013- INEP/MEC

Destaca-se que o número de matrículas no quadro acima, referente a Rede Estadual, não contempla a oferta de Educação Profissional integrada ao Ensino Médio.

Os dados indicam um percentual relativamente alto na rede privada, demandando, portanto, estratégias que viabilizem o acesso e a ampliação com gratuidade, conforme a meta PNE. Ao serem computadas as matrículas da EP integrada ao EM, temos 92.676 matrículas no setor público, com percentual de 44% de cobertura pela Rede Estadual de Ensino, subindo para 55% o percentual de matrículas no setor público. Assim, para alinhamento com a meta nacional, é necessária a ampliação em 154.822 matrículas, sendo 77.411 no setor público, contando exclusivamente com a rede estadual e federal, já que provavelmente na rede municipal as matrículas ou se mantêm, ou diminuirão, pela competência dos entes federados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**TABELA 30 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PROFISSIONAL - SÃO BORJA**

| <b>FEDERAL</b>                      | <b>ESTADUAL</b>                                       | <b>PRIVADAS</b>                 |
|-------------------------------------|---|---------------------------------|
| Instituto Federal Farroupilha – IFF | Escola Estadual Técnica Olavo Bilac – Cursos Técnicos | Colégio Adventista de São Borja |
|                                     | Colégio Estadual de São Borja – Curso Normal          |                                 |

A Educação Profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo formando estudantes e cidadãos.

**Estratégias:**

**11.1** - Fomentar as matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional a partir da vigência deste PME.

**11.2** - Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Ensino e na modalidade EaD na Rede Municipal a partir da vigência deste PME.

**11.3** - Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade a partir da vigência deste PME.

**11.4** - Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude durante a vigência deste PME.

**11.5** - Estimular a ampliação da oferta de políticas públicas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico durante a vigência deste PME.

**11.6** - Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade durante a vigência deste PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**11.7** - Estimular a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado a formação profissional para as populações do campo e itinerante de acordo com os interesses e necessidades durante a vigência deste PME.

**11.8** - Estimular a expansão da Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e reduzir as desigualdades étnico-raciais durante a vigência deste PME.

**11.9** - Estimular a implantação de cursos técnicos profissionalizantes disponibilizando e divulgando dados socioeconômicos do Município durante a vigência deste PME.

**11.10** - Fortalecer pela articulação da SMED e das IES no prazo de dois anos a contar da vigência deste plano políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de Educação Profissional, através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

**12.1** - Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano um Fórum que congregue as IES e SMED, Fórum e CME visando a discussão de estratégias de implantação da meta e de avaliação sistemática com a responsabilização de chamamento das IES.

**12.2** - Fomentar por meio de ações do Fórum citado na estratégia anterior, ações que aproximem as condições de oferta do setor público e privado, a partir da vigência do Plano.

**12.3** - Elaborar, sob responsabilidade das IES e em parceria com a SMED até o segundo ano de vigência deste PME, plano de expansão de matrículas, através da divulgação dos cursos e vagas a serem ofertados no Município.

**12.4** - Fazer um mapeamento dos alunos do Ensino Superior no Município, detectando as causas da evasão e retenção, buscando medidas de prevenção através da implantação de programa de permanência e êxito, com articulação entre as IES e o Poder Público Municipal, fomentando atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir do segundo ano de implantação do plano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**12.5** - Buscar parcerias para ampliar a oferta de educação superior pública e gratuita e de qualidade, prioritariamente às licenciaturas para a formação de professores da Educação Básica e para professores em serviço, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais, com oferta de vagas em cursos noturnos, a partir do segundo ano de implantação do plano.

**12.6** - Ampliar, sob responsabilidade do Poder Público Municipal de São Borja, em parceria com entes Federados, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes com maior vulnerabilidade social, através de medidas como a implantação do Passe Livre e a criação de um restaurante universitário municipal, até o término da vigência do Plano.

**12.7** - Ampliar, por meio de ações do Poder Público Municipal em parceria com as IES e empresas da região, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior, ficando o Município responsável pela redução tributária a essas empresas até o término da vigência do Plano.

**12.8** - Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de políticas das IES em parceria com os movimentos sociais, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei durante o decênio de vigência do Plano.

**12.9** - Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES e em parceria com o Município, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam Ensino Superior até o final da vigência deste Plano.

**12.10** - Expandir, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações até o término da vigência do Plano.

**12.11** - Institucionalizar, por meio de ações articuladas das IES e em parceria com a SMED, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência disponibilizando profissionais habilitados para assessoramento durante a vigência do PME.

**12.12** - Implantar um centro de referência digital municipal em parceria com os entes federados, visando disponibilizar acesso gratuito aos equipamentos de informática e conexão à internet para a ampliação dos estudos pelos acadêmicos na cidade de São Borja, no decorrer da vigência do PME.

**12.13** - Viabilizar estudos para a implantação do Passe Livre aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, a partir do segundo ano de vigência do PME.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%(setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.**

**Estratégias:**

**13.1** - Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, atentando para a realidade municipal, no decorrer da vigência do PME.

**13.2** - Divulgar e debater o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) dentro da Universidade, não só como uma proposta avaliativa, mas formativa para docentes e discentes, no âmbito do Município de São Borja, durante a vigência do Plano.

**13.3** - Promover a articulação entre a UNIPAMPA, IFF, UERGS e Secretaria Municipal de Educação para o planejamento de ações integradas que atendam as demandas municipais, a partir do primeiro de vigência do PME, com o acompanhamento do CME e Fórum de Elaboração, acompanhamento e avaliação do PME.

**13.4** - Articular de forma conjunta com a rede de Educação Básica, IES e CRE ações voltadas à formação continuada de professores no que tange a melhoria da qualidade de ensino no Ensino Fundamental municipal e médio, a partir do segundo ano de vigência do PME sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, do CME e Fórum de Elaboração, acompanhamento e avaliação do PME.

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação**

**Estratégias:**

**14.1** - Elaborar, sob responsabilidade das IES em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação stricto censo, observado o aumento de infraestrutura, de recursos humanos e financeiro, de modo a atingir a titulação de mestres e ou doutores até o final da vigência do Plano com o acompanhamento da SMED, CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**14.2** - Expandir, por meio de planejamento articulado das IES em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância, incentivando e subsidiando os professores que tem interesse e atuam na Rede Pública Municipal cursar pós-graduação, stricto sensu, gratuitamente e com flexibilização de horário, sem perda na remuneração salarial ou através de bolsas de estudos, a contar do segundo ano de vigência deste PME com o acompanhamento da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

SMED, CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**14.3** - Ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas e da Secretaria Municipal de Educação, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente mestrado e de doutorado, nos campi já existentes e novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas a contar do segundo ano de vigência deste Plano, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Diagnóstico:**

No que se refere ao perfil dos profissionais da Área de Ciências Humanas, que atuam no EM no Município de São Borja, há um contingente reduzido de profissionais habilitados nas respectivas áreas de formação atuando: 10,2% em Geografia e 19,4% em História.

**Estratégias:**

**15.1** - Implantar o Sistema Municipal de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação por meio de políticas públicas de Formação Inicial e Continuada, no prazo de 1(um) ano a partir da aprovação deste PME, viabilizando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior gratuita, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o quinto ano de vigência deste Plano.

**15.2** - Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da Educação, em exercício, nas diferentes redes de ensino, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDBEN/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década, 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino, sob a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior instaladas no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**15.3** - Traçar o perfil da formação dos demais professores para então, poder orientá-los na continuação da formação, sempre buscando incentivar para que essa formação continuada seja na sua área de atuação, flexibilizando a formação em serviço sem prejuízo da remuneração, garantindo a redução de carga horária.

**15.4** - Criar um fórum de discussão com os docentes de todos os níveis de ensino, promovendo a integração entre os profissionais da educação no Município de São Borja, para tratar da formação, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior em parceria com a SMED e a 35ª CRE, a fim de propor políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaboradas em planos específicos, que assegurem a formação inicial presencial ou à distância constituindo as demandas internas de quem já atua na educação e a demanda potencial, considerando as necessidades de crescimento dos sistemas de ensino e áreas específicas com escassez de professores.

**15.5** - Implantar, em parceria com o Município, Estado e Instituições Públicas e Privadas do Ensino Superior, a partir da aprovação deste PME, um Programa de Formação Continuada Gratuita, destinado aos professores efetivos do Magistério Básico das Redes Públicas e Privada, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil.

**15.6** - Fomentar cursos de formação, com financiamento público Programa Universidade para Todos (PROUNI), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e Instituições públicas, para que todos os professores, no máximo, durante a vigência deste Plano, tenham formação específica de nível superior com ênfase nas licenciaturas específicas e programas especiais, assegurando a formação em serviço sem prejuízo da remuneração, garantindo a redução de carga horária, com base em plano estratégico de formação construído a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento, sob responsabilidade do Fórum e das IES.

**15.7** - Propor, a partir da aprovação deste PME, no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Borja, conforme a legislação em vigor, Lei nº 4.500/2012, no sentido de aprimorá-lo, a fim de valorizar os profissionais da educação e especialistas, com gratificações na remuneração pelo exercício do trabalho docente de Supervisão Escolar e Orientação Educacional, nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino.

**15.8** - Promover durante a vigência deste PME e de acordo com a necessidade, a realização de concurso público para especialistas em supervisão escolar e orientação educacional, em que os candidatos deverão ter, no mínimo, formação em Pedagogia ou Especialização na Área, para atuar na Rede Municipal de Ensino, sendo que, para Orientador Educacional obedecerá a legislação vigente.

**15.9** - Fortalecer, através de articulação com as IES, o foco na formação do profissional, a partir de referenciais curriculares, que articulem a carga-horária dos fundamentos constituintes das ciências da educação, com a parte especializada das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

áreas de conhecimento, incluindo a didática para a Educação Inclusiva e a formação para a pesquisa pedagógica, configurando-se em metodologias e didáticas específicas, que respeitem as concepções da política nacional curricular com as questões regionais, estaduais e locais, possibilitando um quadro mais estável de permanência de profissionais, durante a vigência deste PME.

**15.10** - Incentivar o prosseguimento aos estudos do Ensino Médio por meio de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério durante a vigência deste PME.

**15.11** - Fomentar convênios entre Governo Municipal e Estadual e as IES, com recursos do FUNDEB, para possibilitar aos professores da Rede Municipal de Ensino o acesso a cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado durante a vigência deste PME.

**15.12** - Fomentar programas específicos para formação de professores das populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas, respeitando as peculiaridades regionais, buscando inclusive a Plataforma Freire<sup>7</sup> durante a vigência deste PME.

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

**16.1** - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada as políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e do Município, com a mantenedora, anualmente, a partir do primeiro ano de aprovação deste Plano, através de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

**16.2** - Garantir o cumprimento da política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, a partir das diretrizes nacionais definidas previamente, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas, com a mantenedora, anualmente, através do cumprimento da lei.

**16.3.** Mobilizar esforços pelo Poder Público Municipal para estabelecer parcerias com a Universidade Estadual e Universidades Federais, visando à implementação de cursos noturnos e cursos modulares e à distância de licenciatura plena atendendo a necessidade da demanda dos docentes em exercício no Município até o final da vigência do Plano.

<sup>7</sup> Portal Educacional do MEC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**16.4** - Assegurar o tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino, para que sejam participantes de formações continuadas nas áreas de atuação.

**16.5** - Levantar demanda de professores que não tenham licenciatura e profissionais que necessitam de uma segunda licenciatura para ampliar a oferta de novos cursos nas IES. O Processo de formação, criação de novos cursos e formação continuada precisa estar articulado numa concepção teórico-metodológica-didática, pensada coletivamente entre a rede de Educação Básica e as IES.

**16.6** - Realizar convênios entre a rede de Educação Básica e as IES no que se refere à oferta de vagas específicas para professores em cursos de pós-graduação e nível *latu* ou *stricto-sensu*, focando na formação disciplinar e interdisciplinar articulando saberes locais e regionais.

**16.7** - Firmar convênios entre as bibliotecas da rede de Educação Básica e Superior proporcionando o empréstimo do acervo por parte dos professores durante a vigência deste PME.

**16.8** - Promover a parceria entre a rede de Educação Básica e Superior na confecção de materiais didáticos alternativos durante a vigência deste PME.

**16.9** - Proporcionar a sua popularização na rede pública através da divulgação de forma de acesso e sua utilização didática e pedagógica através de uma formação continuada digital durante a vigência deste PME.

**16.10** - O Município deve dispor para professores de Educação Básica carga horária disponível para frequentar cursos de pós-graduação nível *stricto-sensu*, sem prejuízo na remuneração durante a vigência deste PME.

**16.11** - Levantar a demanda e carência de obras e compor ou recompor o acervo nas escolas do Município através de um Centro Municipal do Livro e da Leitura junto a SMED, onde não só ocorra a distribuição, mas também o estabelecimento de políticas de formação de leitores docentes e discentes com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, durante a vigência deste PME.

**Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

**17.1** - Promover a revisão e reformulação o plano de carreira do magistério, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, quando possível, sob a responsabilidade da SMED em conjunto com a Administração Municipal, Conselho Municipal de Educação, Fórum e Sindicato dos Servidores Municipais, no período estabelecido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**17.2** - Manter ativa a comissão de avaliação para estabelecer critérios de avaliação e promoção do magistério sob a responsabilidade da SMED, Conselho Municipal de Educação e Fórum, anualmente, através de reuniões.

**17.3** - Continuar realizando o acompanhamento, pelo Conselho do FUNDEB, da destinação e aplicação dos recursos para a valorização do magistério, sob a responsabilidade da SMED, do CME, do Fórum, e do Conselho do FUNDEB, por meio de reuniões periódicas.

**17.4** - Acompanhar a aplicação dos 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a Educação, garantindo a efetivação do Piso Salarial Nacional Básico durante a vigência deste PME.

**17.5** - Promover a revisão e a reformulação no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Borja, conforme Lei nº 4.500/2012, adequações nos índices de reposição salarial, de acordo com o Piso Nacional Básico, a contar da vigência deste PME.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da CF.**

**Estratégias:**

**18.1** - Continuar realizando a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, de acordo com os critérios estipulados e aprovados no Plano de Carreira do Magistério, sob a responsabilidade da SMED, do CME e do Fórum e da Comissão de Avaliação do Plano de Carreira, anualmente, através da análise dos boletins de avaliação, a partir da vigência do PME.

**18.2** - Continuar, na rede pública de Educação Básica e Superior, periodicamente o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, através de reuniões de análise dos boletins, durante o período de vigência do PME.

**18.3** - Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério, sendo a mantenedora responsável pela orientação e supervisão, anualmente, através do preenchimento do Censo.

**18.4** - Continuar considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades itinerantes, no provimento de cargos efetivos para as escolas da Rede Municipal de Ensino, oferecendo quadro de recursos humanos, durante a vigência deste PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**18.5** - Criar comissões permanentes de profissionais da educação no sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira em parceria com a mantenedora e com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, em conjunto com o sindicato da categoria, anualmente, através de reuniões, no período de vigência deste PME.

**18.6** - Continuar admitindo professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas nos Art. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no caso de contrato emergencial caso haja necessidade e que não tenha nenhum profissional aguardando ser efetivado, no decorrer do processo de vigência deste PME.

**18.7** - Continuar garantindo as funções de coordenação pedagógica e orientação educacional conforme legislação específica, nas escolas municipais, observando a habilitação do profissional nas áreas de pedagogia ou pós-graduação específica, durante o período de vigência deste PME.

**18.8** - Manter o plano de carreira, garantindo direitos adquiridos e previstos em lei e a ampliação da valorização da carreira do magistério, principalmente financeiramente, considerando a incorporação das gratificações aos vencimentos, com intuito de tornar a carreira do magistério mais atrativa.

**18.9** - Estruturar a Rede Pública Municipal de modo que, progressivamente até o início do 5º ano de vigência deste PME, 90%(noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 80%(oitenta por cento) dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, através de concurso público.

**18.10** - Assegurar, durante a vigência deste PME, a criação de plano de carreira específico para os profissionais da educação básica não docentes, portadores de diploma de curso de nível médio, técnico e superior, garantindo licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Diagnóstico:**

O Município de São Borja deverá implantar a lei de gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino.

A eleição de diretores é regida por Lei e Decreto, que aprova o Regulamento que estabelece normas para escolha de Diretores das Escolas Municipais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

O processo de escolha dos Diretores dá-se pela votação secreta e direta dos segmentos da comunidade escolar, sendo que, findo o processo os diretores eleitos são nomeados através de Portaria.

O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) é um programa de apoio à gestão escolar, baseado no planejamento participativo e destinado a auxiliar as escolas públicas a melhorar a sua gestão. Para as escolas priorizadas pelo programa, o MEC repassa recursos financeiros, visando apoiar a execução de todo ou de parte do seu planejamento, que atende as escolas com baixo rendimento no IDEB, fomentando o planejamento estratégico e participativo com o propósito de auxiliá-las em sua gestão.

O PDDE Interativo é a plataforma utilizada pelo PDE Escola, que permite a utilização da metodologia por todas as escolas públicas. As respectivas mantenedoras constituem o Comitê do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Interativo), que é um grupo de técnicos da Secretaria de Educação designados, formalmente, pelo dirigente municipal ou estadual para coordenar as ações, entre outros programas, do PDE Escola. As escolas formam os Grupos de Trabalho (GTs) que são constituídos por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, em Ata de registro, inclusive das reuniões.

O PDDE do Governo Federal vem disponibilizando vários programas, que podem garantir a autonomia financeira das escolas públicas.

O Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7083/2010 com a finalidade de contribuir para a melhoria da aprendizagem, por meio da ampliação do tempo diário de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública. É operacionalizado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola e atende, prioritariamente, escolas com percentual igual ou superior a 50% de estudantes participantes do Programa Bolsa Família, conforme ações de acesso aos serviços públicos do Programa Brasil Sem Miséria.

O Programa de Formação Esportiva Escolar (Atleta na Escola) surge com o objetivo de incentivar a prática esportiva nas escolas, democratizar o acesso ao esporte, desenvolver e difundir valores olímpicos e paralímpicos entre estudantes de Educação Básica, estimular a formação do atleta escolar, identificar e orientar jovens talentos. A adesão ao programa pode ser feita pelas escolas no PDE Interativo, depois que suas respectivas redes aderirem ao programa no PAR.

A ação denominada PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Escola do Campo para auxílio às escolas do campo tem por objetivo promover a melhoria da qualidade do ensino nestas escolas, por meio do repasse de recursos para garantir a manutenção, conservação, reparos e ou pequenas ampliações em suas instalações, bem como, a aquisição de mobiliário escolar, refeitórios escolares e utensílios de cozinha e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas, requeridas pelas escolas de Educação Básica do Campo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

O PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Escolas Sustentáveis prevê a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas da Educação Básica, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares, considerando a gestão, o currículo e o espaço físico. Em 2014, o repasse dos recursos fundamenta-se na Resolução do FNDE nº 18, de 03 de setembro de 2014, disponível no site do FNDE.

**Estratégias:**

**19.1** - Assegurar a efetivação da Lei da Gestão Democrática, especificamente no que trata da nomeação dos diretores de escola de Educação Infantil a partir do segundo ano da vigência deste Plano e Ensino Fundamental a partir da vigência deste PME, ambos com a participação da comunidade escolar, após estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho.

**19.2** - Incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros de todos os Conselhos relacionados a Educação e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, viabilizando a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da vigência do PME.

**19.3** - Incentivar a participação da comunidade nas conferências municipais, estaduais e nacional, bem como acompanhar a execução deste PME, com a supervisão da SMED, do CME e do Fórum através de reuniões de sensibilização e mobilização da comunidade, e realização de Conferências Municipais, a cada dois anos, a contar da publicação deste Plano.

**19.4** - Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. A mantenedora deverá realizar reuniões periódicas para assessoramento dessas associações, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**19.5** - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da participação de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. A mantenedora em regime de colaboração deverá proporcionar, a cada dois anos, formação de conselheiros.

**19.6** - Estimular a participação de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, através de reuniões e formação de pais, anualmente, sob a responsabilidade da Equipe Diretiva de cada escola, sob orientações da mantenedora, do CME e do Fórum, a partir do primeiro ano de vigência do PME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**19.7** - Regulamentar o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, em relação à construção do Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como da elaboração de projetos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), assegurando a realização do processo, até o terceiro ano de vigência deste Plano Municipal.

**19.8** - Estimular a participação das Equipes Diretiva das Escolas da Rede Municipal de Educação, em programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como, cursos superiores de pós-graduação em Gestão Escolar, a contar do primeiro ano de vigência do PME, com o apoio da mantenedora, por meio de reuniões anuais de sensibilização e mobilização das Equipes Diretivas.

**19.9** - Incentivar, em colaboração com a União, o Estado e as Instituições de Ensino Superior, programas diversificados de formação continuada e atualização, visando à qualificação da função de diretores de escolas, sendo que a mantenedora, deverá anualmente, promover através de convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras Instituições que promovam Formação Continuada, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**19.10** - Fortalecer e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CME em parceria com a União, o Executivo Municipal, a SMED, a UNDIME, a UNCME, assegurando condições de funcionamento, manutenção, recursos humanos (Secretário e Assessoria Técnica) e recursos financeiros, assegurando o exercício do trabalho no CME e também de dedicação exclusiva, quando esse for servidor público municipal para o Conselheiro ou o Presidente, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**19.11** - Criar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação assegurando-se, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional e escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações buscando sempre melhorar as condições da educação pública ou privada em todos os níveis, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7%(sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10%(dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

**20.1** - Prever, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME, com vistas a atender suas demandas educacionais com padrão de qualidade nacional, sob a responsabilidade da Administração Municipal e a SMED, por meio de reuniões de elaboração do Plano Plurianual (PPA), a cada quatro anos, no primeiro ano de cada nova administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**20.2** - Destinar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal, garantindo o cumprimento da Lei.

**20.3** - Continuar mantendo mecanismos destinados a assegurar o cumprimento das Resoluções: nº 15, de 16 de maio de 2013, nº 16, de 16 de maio de 2013, nº 17, de 16 de maio de 2013 e dos Artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e, aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica. Regular a aplicação dos recursos do FUNDEB conforme a Lei nº 11.494/2007, durante a vigência do PME, orientados pela SMED, através de reuniões e treinamento de servidores com a Contabilidade, Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Município/Auditoria, com o acompanhamento do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**20.4** - Mobilizar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas deste PME, através da realização de audiências públicas, da criação de portais eletrônicos de transparência, de modo a garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, a partir da vigência deste Plano, com o acompanhamento da SMED, do CME e do Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja.

**20.5** - Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) fornecendo dados para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, através da mantenedora fornecendo informações solicitadas.

**20.6** - Implantar o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos requisitos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ) através de elaboração de Documento Legal, após a implantação da Lei Federal.

**20.7** - Implementar o Custo Aluno Qualidade como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar, através de elaboração de Documento Legal, após a implantação da Lei Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**20.8** - Cumprir as determinações do MEC no que se refere ao CAQ que será definido no prazo de 3(três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, onde a mantenedora cumprindo a legislação vigente.

**20.9** - Continuar o regime de colaboração e cooperação entre a União e o Estado, em matéria educacional, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União. A SMED, por meio de reuniões anuais para estabelecer os regimes de colaboração e cooperação.

**20.10** - Assegurar o padrão de qualidade na Educação Básica, no sistema de ensino, pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais, após a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional pela União, através de elaboração de Documento Legal, após a implantação da Lei Federal.

**20.11** - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º do Art. 7º da Lei nº 13.005/2014. A SMED, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), com acompanhamento do CME e Fórum.

**20.12** - Continuar estimulando a colaboração entre as redes e o sistema de ensino municipal, através de convênios, quando necessários, anualmente, através de reuniões e com acompanhamento do CME e Fórum.

**20.13** - Realizar ações pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB visando implementar a autonomia administrativa das instituições escolares, conforme determinam a LDBEN 9.394/96 e a Lei da Gestão Democrática nº 4.636/2010. A SMED, o CME e o Conselho do FUNDEB, o Fórum de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes e Metas para a Educação do Município de São Borja, com os integrantes nomeados através do Decreto do Senhor Prefeito Municipal, através de reuniões anuais.

**20.14** - Organizar a Educação Básica no Campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural, imbuídas dos valores rurais, criando escolas polo no meio rural, com o apoio da mantenedora que, anualmente, através de instalação de Escolas do Campo, de acordo com o estudo da demanda e viabilidade para a efetivação da meta.

**20.15** - Manter e ampliar a informatização na Secretaria Municipal de Educação, integrando-a com as Escolas da Rede Municipal, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste PME com a implementação do sistema integrado de informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**20.16** - Manter a garantia da substituição para os professores e funcionários em períodos de capacitação, licença e faltas justificadas no seu período de trabalho, caberá à mantenedora, conforme a necessidade, fazer o remanejamento do quadro de pessoal, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

## **II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

Este Plano Municipal de Educação do Município de São Borja deverá cumprir as determinações legais constantes na legislação vigente, estabelecendo as políticas de educação do Município para os próximos dez anos, tendo sido construído com a participação dos responsáveis pela sua oferta, bem como por toda a sociedade através dos grupos de trabalho, do Fórum Municipal de Educação realizado no mês de março de 2015 e a Conferência Municipal de Educação realizada no mês de maio de 2015, com a participação da sociedade que discutiu propostas, apontou caminhos através de estratégias e, de maneira democrática, delineou os novos rumos da educação municipal, o qual deverá ser trilhado pelas instituições educacionais e pelo Poder Público Municipal.

A importância, a complexidade e a duração do Plano Municipal de Educação exigem que haja mecanismos para um bom acompanhamento da implementação daquilo que se planejou e uma avaliação constante e sistemática.

A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho do FUNDEB, o Conselho da Alimentação Escolar, os Conselhos Escolares, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Educação e o Ministério Público terão papel importante no acompanhamento da execução deste Plano.

Além da avaliação contínua, deverá ser realizada, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação. Sendo que os grupos de trabalho serão reunidos para a revisão e a avaliação desta Lei e posteriormente encaminhado para a apreciação na Conferência Municipal.

Após a aprovação, o plano será divulgado nos sites da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de São Borja para que seja acompanhado por toda a comunidade escolar, bem como distribuído para todas as instituições educacionais do Município.

São Borja, RS, 01 de julho de 2015.

**Antonio Carlos Rocha Almeida,**  
**Prefeito.**